

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXVIII - 8ª Legislatura

DCL Nº 130

Brasília, quarta-feira, 26 de junho de 2019

Sumário

Seção 1

Redações Finais	3
Pareceres	10
Prazos para Emendas	32
Convocações.....	47
Pautas.....	48
Resultado de Pautas.....	49
Designação de Relatorias	54
Atas - Comissões.....	56

Seção 2

Atos	60
Portarias.....	62
Editais	68

Seção 3 (em Suplemento)



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora

Presidente: Deputado Rafael Prudente

Vice-Presidente: Deputado Delmasso

Primeiro Secretário: Deputado Iolando Almeida - Suplente: Deputado Jorge Vianna

Segundo Secretário: Deputado Robério Negreiros - Suplente: Deputado Roosevelt Vilela

Terceiro Secretário: Deputado João Cardoso - Suplente: Deputada Jaqueline Silva

Corregedor: Deputado José Gomes

Ouvidor: Deputado Daniel Donizet

Procuradora Especial da Mulher: Deputada Júlia Lucy



COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Reginaldo Sardinha Vice-Presidente: Martins Machado Daniel Donizet Roosevelt Vilela Prof. Reginaldo Veras	João Cardoso Delmasso Robério Negreiros Hermeto Cláudio Abrantes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Jorge Vianna Vice-Presidente: Telma Rufino Delmasso Prof. Reginaldo Veras Arlete Sampaio	Iolando Almeida Jaqueline Silva Valdelino Barcelos Hermeto Fábio Felix

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: José Gomes Eduardo Pedrosa Jaqueline Silva Júlia Lucy	Telma Rufino Roosevelt Vilela Daniel Donizet Iolando Almeida Leandro Grass

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Roosevelt Vilela Vice-Presidente: Telma Rufino Robério Negreiros Chico Vigilante Lula da Silva Hermeto	José Gomes Jaqueline Silva Agaciel Maia Fábio Felix Reginaldo Sardinha

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Martins Machado Vice-Presidente: José Gomes Iolando Almeida Fábio Felix Leandro Grass	Delmasso Robério Negreiros Jorge Vianna Arlete Sampaio Júlia Lucy

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes
Presidente: Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Jaqueline Silva Delmasso Robério Negreiros Júlia Lucy	Jorge Vianna Agaciel Maia Martins Machado Valdelino Barcelos Leandro Grass

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Lula da Silva Vice-Presidente: João Cardoso Jorge Vianna Valdelino Barcelos Cláudio Abrantes	Agaciel Maia Reginaldo Sardinha Hermeto Eduardo Pedrosa Prof. Reginaldo Veras

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Jaqueline Silva Vice-Presidente: Leandro Grass Martins Machado Robério Negreiros Agaciel Maia	Telma Rufino Júlia Lucy Delmasso Reginaldo Sardinha Eduardo Pedrosa

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Agaciel Maia Leandro Grass João Cardoso Iolando Almeida	Chico Vigilante Lula da Silva Robério Negreiros José Gomes Martins Machado Valdelino Barcelos

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Valdelino Barcelos Vice-Presidente: Reginaldo Sardinha Eduardo Pedrosa Roosevelt Vilela Kelly Bolsonaro	Delmasso João Cardoso Iolando Almeida Jaqueline Silva Jorge Vianna

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Hermeto Vice-Presidente: Valdelino Barcelos Cláudio Abrantes Roosevelt Vilela Arlete Sampaio	João Cardoso Martins Machado Eduardo Pedrosa José Gomes Chico Vigilante Lula da Silva

atualizado em 25/06/2019

8ª Legislatura

Deputado Agaciel Maia
Deputada Arlete Sampaio
Deputado Chico Vigilante Lula da Silva
Deputado Cláudio Abrantes
Deputado Delmasso
Deputado Eduardo Pedrosa
Deputado Fábio Felix
Deputado Hermeto
Deputado Iolando Almeida
Deputada Jaqueline Silva
Deputado João Cardoso
Deputado Jorge Vianna

Deputado José Gomes
Deputada Júlia Lucy
Deputada Kelly Bolsonaro
Deputado Leandro Grass
Deputado Martins Machado
Deputado Prof. Reginaldo Veras
Deputado Rafael Prudente
Deputado Reginaldo Sardinha
Deputado Robério Negreiros
Deputado Roosevelt Vilela
Deputada Telma Rufino
Deputado Valdelino Barcelos

Seção 1

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 320, DE 2019

REDAÇÃO FINAL

Institui o Programa de Descentralização de Ações Militares – PDAM do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Descentralização de Ações Militares – PDAM do Distrito Federal.

Art. 2º O PDAM constitui-se como mecanismo de descentralização financeira, de caráter complementar e suplementar, destinado a prover recursos aos órgãos de execução da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Parágrafo único. Entende-se por órgãos de execução:

- I – os Batalhões e Regimentos da PMDF;
- II – os Grupamentos e Esquadrões do CBMDF;
- III – órgãos de apoio à Educação e Cultura;
- IV – órgãos de assistência à saúde;
- V – demais estruturas administrativas análogas destinadas às atividades-fim das corporações.

Art. 3º Os recursos do PDAM se destinam à manutenção e ao regular funcionamento dos serviços e dos órgãos de execução e são utilizados para quaisquer das seguintes finalidades:

- I – adquirir materiais de consumo;
- II – adquirir materiais permanentes e equipamentos;
- III – realizar reparos nas respectivas instalações físicas;
- IV – contratar serviços com pessoas jurídicas e pessoas físicas, observadas as normas legais.

Art. 4º Os recursos do PDAM não podem ser aplicados no pagamento de despesas com:

- I – pessoal e encargos sociais, qualquer que seja o vínculo empregatício;
- II – gratificações, bônus e auxílios;
- III – festas e recepções;
- IV – viagens e hospedagens;
- V – obras de infraestrutura, excetuados pequenos reparos de estrutura, que não exijam anotação de responsabilidade técnica;
- VI – aquisição ou locação de veículos;
- VII – aquisição ou locação de equipamento de informática;

VIII – pesquisas de qualquer natureza;

IX – publicidade.

Art. 5º A operacionalização do PDAM se dá mediante a alocação e a transferência de recursos financeiros para, supletivamente, apoiar a execução de atividades desenvolvidas pelos órgãos de execução.

Parágrafo único. Os recursos são transferidos para contas bancárias abertas pelos respectivos comandantes-gerais, exclusivamente para esse fim.

Art. 6º O valor global a ser transferido é definido de acordo com a classificação do órgão, com base nos respectivos efetivos previstos, sem prejuízo de outros critérios a serem definidos pelo Comando Geral.

Art. 7º Compete aos comandantes-gerais:

I – indicar a destinação e a distribuição dos recursos descentralizados no âmbito deste Programa, por meio de portaria;

II – realizar os atos referentes a empenho, transferência financeira e quitação orçamentária dos recursos descentralizados;

III – acompanhar, monitorar e fiscalizar, junto às unidades, a aplicação dos recursos;

IV – analisar prestação de contas parcial e anual da execução dos recursos;

V – emitir parecer sobre contratações que impliquem impacto estrutural, contendo laudo que o identifique, o qual deve ser elaborado por profissional que detenha habilitação correspondente ao serviço e que seja devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso.

Art. 8º Os recursos financeiros do PDAM são liberados anualmente, em quotas bimestrais, por meio de portaria de descentralização orçamentária a ser publicada da seguinte forma:

I – em 6 quotas bimestrais para os recursos destinados às despesas correntes, sendo a primeira parcela até o vigésimo dia após a publicação da programação orçamentária e financeira do exercício;

II – em 4 quotas trimestrais para os recursos destinados às despesas de capital, sendo a primeira parcela até o vigésimo dia após a publicação da programação orçamentária e financeira do exercício.

§ 1º Os recursos do PDAM são liberados mediante transferência autorizada pela PMDF ou CBMDF, por ordem bancária, em conta bancária do Banco de Brasília S.A. – BRB, exclusiva para esse fim.

§ 2º Os recursos oriundos de emendas parlamentares são liberados ao longo do exercício, mediante solicitação do autor.

Art. 9º O órgão de execução deve adotar procedimentos objetivos e simplificados, adequados à natureza da despesa, para aquisição de materiais de consumo ou permanentes e para contratação de prestação de serviços, inclusive para

realização de reparos e manutenção, que não exijam anotação de responsabilidade técnica, obedecidas as condições e os limites definidos por regulamento do Poder Executivo.

§ 1º Deve ser firmado contrato entre o órgão de execução e o contratado, especificando o objeto, as cláusulas e as condições entre as partes, quando a contratação seja superior ao valor definido no regulamento próprio ou em caso de entrega parcelada de produtos ou serviços.

§ 2º Fica dispensada a pesquisa de preços quando o valor do produto ou do serviço seja compatível com banco de preços a ser estabelecido pelo Poder Executivo, conforme regulamento.

§ 3º No banco de preços de que trata o § 2º, podem ser utilizados os valores previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI para os serviços e bens cujos preços constem no referido sistema.

§ 4º O regulamento deve conter a definição dos materiais de consumo ou permanentes e as contratações de serviços que não podem ser efetuadas com os recursos do PDAM.

§ 5º A elaboração do regulamento deve ser precedida de consulta aos gestores dos órgãos de execução, ao CREA e ao CAU.

§ 6º É vedada a contratação com recursos do PDAM de serviços continuados tais como:

- I – cocção de alimentos;
- II – limpeza;
- III – vigilância patrimonial;
- IV – manutenção que exija anotação de responsabilidade técnica.

Art. 10. Para contratação de pessoa jurídica, o procedimento é composto por pesquisa de preços obtidos junto a no mínimo 3 empresas distintas que sejam semelhantes em suas atividades econômicas, devendo ser assegurada a ampla divulgação da necessidade de contratação em cadastro de fornecedores a ser criado e mantido pelo Poder Executivo em regulamento, organizados por região administrativa e tipos de serviços, obras e materiais que oferecem.

Parágrafo único. O prestador de serviços ou o fornecedor que seja pessoa jurídica deve apresentar a seguinte documentação mínima, sem prejuízo de que venham a ser solicitados documentos adicionais, quando necessário:

- I – número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídica – CNPJ;
- II – certidão negativa de débitos junto à Receita Federal do Brasil;
- III – certidão negativa de débitos junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – certidão negativa de débitos junto à Receita Tributária do Distrito Federal;
- V – certidão negativa de débito trabalhista – CNDT;

VI – atestado de comprovação da capacidade técnico-profissional, quando cabível.

Art. 11. Para contratação de microempreendedor individual – Mei, o procedimento é composto por pesquisa de preços obtidos junto a no mínimo 3 profissionais que exerçam atividades similares.

§ 1º O prestador de serviços ou o fornecedor que seja Mei deve apresentar a seguinte documentação, sem prejuízo de que venham a ser solicitados documentos adicionais, quando necessário:

I – número de inscrição no CNPJ;

II – certidão negativa de débitos junto à Receita Tributária do Distrito Federal.

§ 2º Para fins de comprovação da contratação a que se refere este artigo, é aceita a nota fiscal avulsa eletrônica emitida pelo órgão fazendário do Distrito Federal.

Art. 12. Para a contratação de pessoa física autônoma, o procedimento é composto por pesquisa de preços obtidos junto a no mínimo 3 profissionais que exerçam atividades similares.

§ 1º O prestador de serviços que seja pessoa física autônoma deve apresentar a seguinte documentação, sem prejuízo de que venham a ser solicitados documentos adicionais, quando necessário:

I – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e carteira de identidade;

II – inscrição individual junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

III – certidão negativa de débitos junto ao órgão fazendário do Distrito Federal.

§ 2º Para fins de comprovação da contratação a que se refere este artigo, é aceita a nota fiscal avulsa emitida pelo órgão fazendário do Distrito Federal.

Art. 13. O órgão de execução deve realizar consulta para verificação da validade das certidões apresentadas em observância à documentação exigida nos arts. 10 a 12.

Art. 14. Para contratação de serviços para realização de intervenções que tenham impacto nas instalações ou na estrutura física, quando seu caráter estrutural seja identificado pela área técnica competente da corporação ou por laudo técnico, a documentação do contratado deve comprovar capacidade técnico-profissional compatível com a natureza da intervenção identificada no laudo que fundamenta o parecer técnico emitido.

§ 1º As contratações estabelecidas neste artigo ficam limitadas ao disposto no art. 24, I, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A emissão do parecer técnico de que trata o *caput* pode ser realizada pelas áreas técnicas competentes da respectiva corporação, por profissionais capacitados com registro no CREA ou CAU.

§ 3º Na impossibilidade de emissão de parecer contendo laudo técnico pelos

órgãos previstos no § 2º no prazo de 45 dias, contados de sua solicitação pelo órgão de execução, fica autorizada a contratação de profissional externo habilitado, com notória capacidade técnica e que possua registro no CREA ou CAU, desde que motivado o ato.

§ 4º Todo contrato para execução de obras fica sujeito ao previsto na Lei federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, ou, quando for o caso, na Lei federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e respectivas alterações.

Art. 15. O bem patrimonial adquirido ou produzido com recursos do PDAM deve ser identificado quanto à origem e ao exercício em que ocorreu sua aquisição e é objeto de doação imediata pelo órgão de execução, para que seja incorporado ao patrimônio da corporação.

Art. 16. O acompanhamento e o controle da utilização dos recursos do PDAM são realizados pelos órgãos de direção geral da respectiva corporação, por meio da avaliação inicial das prestações de contas parciais e anual e posterior avaliação final pela unidade de controle interno.

Art. 17. As corporações estabelecem normas e mecanismos internos de controle, acompanhamento e fiscalização, bem como procedimentos e prazos para elaboração e apresentação das prestações de contas dos recursos do PDAM, determinando os setores responsáveis pelo recebimento e pela instrução da documentação processual e por sua tramitação.

Art. 18. Os gestores dos órgãos de execução ficam obrigados a apresentar prestação de contas parcial ou anual dos recursos no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da publicação da sua exoneração.

§ 1º Nos casos de irregularidades ou pendências na execução dos recursos ocorridas em gestões anteriores, cabe ao gestor do órgão de execução a iniciativa de representar junto ao setor competente pela análise das prestações de contas.

§ 2º Compete aos responsáveis das unidades competentes pelo acompanhamento e pelo controle da execução dos recursos do PDAM, tomadas as devidas providências, representar junto à unidade de controle interno.

Art. 19. As obrigações acessórias relativas à utilização dos recursos do PDAM são rigorosamente observadas pelos dirigentes dos órgãos de execução, cabendo a estes o cumprimento dos objetivos da política pública, dos procedimentos de utilização e dos prazos estabelecidos pela corporação.

Art. 20. A gestão dos recursos do PDAM está sujeita a auditoria a cargo dos órgãos de controle interno e externo do Distrito Federal.

Parágrafo único. É garantido aos servidores dos órgãos citados no *caput* livre acesso aos espaços públicos e à documentação de comprovação dos gastos.

Art. 21. O repasse financeiro aos órgãos de execução são suspensos quando:

- I – não seja apresentada a prestação de contas no prazo legal;
- II – a prestação de contas seja rejeitada;
- III – seja constatado que os recursos foram utilizados em desacordo com os

critérios estabelecidos no plano de trabalho e na legislação aplicada;

IV – seja constatada irregularidade, mediante devida apuração, motivada por ação de monitoramento periódico ou acolhimento de denúncia.

§ 1º No caso de suspensão, a corporação remete o repasse à instância imediatamente superior.

§ 2º No caso de aplicação de suspensão a um órgão de execução, os repasses são direcionados a um colegiado dos órgãos de execução, convocado excepcionalmente, para ser encarregado de sua execução, até a regularização dos fatos que levaram à suspensão do repasse.

§ 3º O repasse financeiro é normalizado após verificada a reparação das irregularidades ou no prazo de 1 ano, no caso de não manifestação da corporação, após a notificação de reparo das irregularidades pelo órgão de execução.

Art. 22. A PMDF e o CBMDF, em conjunto com o órgão central de controle interno do Poder Executivo, devem promover programa permanente de capacitação continuada dos agentes participantes e executores do PDAM.

Art. 23. Os órgãos de execução que tenham suas contas rejeitadas ou não observem os objetivos estabelecidos em seus planos de ação e o disposto nesta Lei ficam:

I – impedidos de receber novos recursos;

II – destituídos dos gestores responsáveis.

Art. 24. Os gestores dos órgãos de execução que tenham suas contas rejeitadas sujeitam-se a apuração de transgressão disciplinar, caso seja constatada ocorrência de irregularidades na utilização e na gestão dos recursos recebidos, de modo a apurar sua responsabilidade e determinar a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente, em proporção às irregularidades apuradas, bem como a adoção das medidas necessárias para a recomposição do erário público.

Parágrafo único. No caso da transferência temporária de responsabilidade, são tomadas as medidas administrativas previstas no *caput*.

Art. 25. Fica assegurada a publicidade, nos meios oficiais, dos valores descentralizados em cada exercício, bem como do resultado da apreciação das contas apresentadas pelos órgãos de execução.

Parágrafo único. Os órgãos de execução ficam obrigados a dar ampla publicidade, junto à comunidade, dos valores recebidos, por portaria de repasse publicada no *Diário Oficial do Distrito Federal*, bem como por informativo de que os documentos comprobatórios estão disponíveis no órgão, com escopo de resguardar o interesse público.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de junho de 2019.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 2019

REDAÇÃO FINAL

Susta os efeitos do art. 32, XI, da Resolução Normativa nº 87, de 1º de abril de 2019, que regulamenta o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal para o quadriênio 2020/2023, e susta o subitem que trata da comprovação de experiência na área da criança e do adolescente de no mínimo três anos, constante na tabela do item 1.1 do Edital nº 4, de 18 de junho de 2019, que dispõe sobre os documentos comprobatórios da segunda fase, ambos editados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA, por exorbitarem do poder regulamentar e extrapolar os limites estabelecidos na Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica susgado o efeito do art. 32, XI, da Resolução Normativa nº 87, de 1º de abril de 2019, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA, que regulamenta o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal para o quadriênio 2020/2023, por exorbitar do poder regulamentar e extrapolar os limites estabelecidos na Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Fica susgado o subitem que trata da comprovação de experiência na área da criança e do adolescente de no mínimo três anos, constante na tabela do item 1.1 do Edital nº 4, de 18 de junho de 2019, editado pelo CDCA, que dispõe sobre os documentos comprobatórios da segunda fase, por exorbitar do poder regulamentar e extrapolar os limites estabelecidos na Lei nº 5.294, de 2014.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2019.

Pareceres

PARECER GERAL Nº 2/2019 - CEOF

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o Projeto de Lei nº 430, de 2019, que "*dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências*".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Agaciel Maia

I – RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 110/2019 – GAG, de 15 de maio de 2019, o Chefe do Poder Executivo submeteu a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 430, de 2019, que "*dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências*" – PLDO/2020, em observância ao que dispõem os arts. 149, § 3º; 150, § 2º; e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; e o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O Parecer Preliminar ao PLDO/2020 foi aprovado no dia 04 de junho de 2019 e publicado no Diário da Câmara Legislativa – DCL do dia 5 de junho de 2020. A partir desta data, abriu-se o prazo de apresentação de emendas pelos senhores parlamentares até o dia 19 de junho deste ano.

Conforme Decisão do Colégio de Líderes, publicada no DCL nº 116, de 6 de junho de 2019, os parlamentares não puderam apresentar emendas ao Anexo de Metas e Prioridades, em função da elaboração do Plano Plurianual 2020-2023, que será encaminhado a esta Casa no segundo semestre, momento em que os parlamentares apresentarão as emendas ao referido Anexo. Não houve limitação quanto ao número de emendas ao texto do Projeto de Lei e aos demais Anexos.

Em 05 de junho de 2019, a CEOF enviou ao Poder Executivo o Ofício nº 11/2019 - CEOF, encaminhando o Parecer Preliminar aprovado e solicitando esclarecimentos ou complementação de aspectos relacionados ao projeto de lei em análise, a partir de questionamentos desta Comissão e dos Parlamentares.

Nos termos do art. 220, § 6º, do RICLDF, foi realizada nesta Casa audiência pública com representantes do Poder Executivo, no dia 05 de junho de 2019, onde foi apresentado e discutido o PLDO/2020.

Seguindo os prazos estabelecidos no cronograma de tramitação do PLDO/2020, foram apresentadas 59 emendas ao texto, 16 emendas ao Anexo IV –

Despesas de Pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos e 1 emenda ao Anexo XIII – Classificação das Emendas Impositivas.

O Relatório de Emendas foi publicado no DCL nº 128, no dia 25 de junho de 2019, em atenção ao disposto no § 7º do art. 220 do RICLDF.

II – VOTO DO RELATOR

O PLDO/2020 tramitou nesta Casa de acordo com as disposições estabelecidas no Regimento Interno da CLDF e foi amplamente divulgado e disponibilizado para os Parlamentares e demais interessados, a fim de que os mesmos promovessem análises e propostas de modificações.

Em observância ao art. 220, § 8º, do RICLDF, as emendas foram analisadas e receberam parecer deste Relator Geral, como demonstrado a seguir.

II.I – Emendas ao Anexo IV - Despesas de Pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos

No Quadro 2, relacionam-se todas as emendas apresentadas ao Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos do PLDO/2020:

Quadro 1. Emendas ao Anexo IV - Despesas de Pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos

Emenda	Autor	Objetivo	Parecer
19	Vários Deputados	Concurso para Técnico Legislativo, Consultor Técnico-Legislativo, Consultor Legislativo e Procurador Legislativo	Acatada
20	Reginaldo Veras	Concurso para Professor Educação Básica (40h), Professor Educação Básica (20h), Orientador Educacional (40h), Orientador Educacional (20h), Analista de Gestão Educacional, Monitor de Gestão Educacional e Técnico de Gestão Educacional	Acatada

35	Mesa Diretora	Concurso para Técnico-Legislativo, Consultores Legislativos, Procuradores Legislativos e Recomposição Salarial da CLDF	Quanto ao Item I.(criação e/ou provimento de cargos, empregos e funções, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, exceto reposições), em razão de maior amplitude quanto à autorização de criação de cargos, a presente emenda está acatada na forma da Emenda nº 19. Quanto ao item II. (alteração de estrutura de carreiras e aumento de remuneração) a emenda está acatada em sua forma original
37	Jorge Vianna	Reajuste do auxílio alimentação da Secretaria de Saúde	Acatada
39	Jorge Vianna	Reestruturação e equiparação da carreira de enfermeiros	Acatada
40	Jorge Vianna	Concurso para motorista	Acatada
41	Jorge Vianna	Concurso para técnico de enfermagem	Acatada
42	Jorge Vianna	Reestruturação e equiparação da carreira de nutricionista da Secretaria de Saúde	Acatada
43	Jorge Viana	Reestruturação da carreira de enfermagem	Acatada
44	Jorge Vianna	Criação da carreira de tecnólogo, técnico e auxiliar em radiologia	Acatada
45	Reginaldo Sardinha	Concurso para Agente de Atividades Penitenciárias	Acatada
55	Jorge Vianna	Pagamento da gratificação de atividade	Acatada
73	Jorge Vianna	Concurso para agente comunitário de saúde e para agente de vigilância de saúde	Acatada
74	Jorge Vianna	Plano de carreira dos técnicos em laboratório, anatomia patológica, patologia clínica e análise de histocompatibilidade	Acatada
75	Jorge Vianna	Reestruturação da carreira de Assistência Pública à Saúde – Especialidade Técnico Administrativo	Acatada

76	Jorge Vianna	Equiparação dos cargos de especialistas em saúde com o cargo de odontólogo	Acatada
----	--------------	--	---------

As emendas ao Anexo IV estão acatadas por este Relator na forma do Quadro

1.

II.II – Emendas de Texto

Foram apresentadas 59 emendas ao texto do PLDO/2020, as quais são elencadas resumidamente no Quadro 3, juntamente com a análise deste Relator.

Quadro 3. Emendas ao Texto do PLDO/2020

Nº da Emenda	Espécie	Autor	Referência	Parecer
01	Modificativa	Bancada PT/PSOL	Modifica o art. 28	Acatada na forma da Emenda de Relator nº 90
02	Aditiva	Julia Lucy	Adiciona a alínea c) ao inciso I do art. 21	Rejeitada
03	Aditiva	Leandro Grass	Acrescenta o art. 2º, renumerando os demais	Acatada na forma da Subemenda nº 77
04	Aditiva	Leandro Grass	Acrescenta o art. 3º, renumerando os demais	Acatada
05	Modificativa	Leandro Grass	Modifica o art. 3º	Acatada
06	Supressiva	Leandro Grass	Suprime os incisos I, IX, XII, XIII, XIX, XX, XXIX, XXX, XXXV, XXXVI e § 1º do art. 4º	Acatada
07	Modificativa	Leandro Grass	Modifica o art. 20	Rejeitada
08	Aditiva	Leandro Grass	Acrescenta a alínea i) ao inciso I do art. 21	Rejeitada
09	Modificativa	Leandro Grass	Modifica o art. 28	Acatada na forma da Emenda de Relator nº 90
10	Supressiva	Leandro Grass	Suprime o § 4º do art. 28	Rejeitada
11	Modificativa	Leandro Grass	Modifica o art. 45	Acatada na forma da Emenda de Relator nº 85
12	Modificativa	Leandro Grass	Modifica o art. 46	Acatada na forma da Emenda de Relator nº 86
13	Modificativa	Leandro Grass	Modifica o art. 47	Acatada na forma da Emenda de Relator nº 87
14	Modificativa	Leandro Grass	Modifica o § 1º do art. 47	Acatada na forma da Emenda de Relator nº 87

Nº da Emenda	Espécie	Autor	Referência	Parecer
15	Aditiva	Leandro Grass	Acrescenta o art. 48 e incisos I a VI, renumerando os demais	Acatada
16	Aditiva	Leandro Grass	Acrescenta o art. 49, §§ 1º e 2º, incisos I a V, renumerando os demais	Acatada
17	Modificativa	Leandro Grass	Modifica o art. 54	Rejeitada
21	Modificativa	Mesa Diretora	Modifica o § 7º e incisos do art. 40	Rejeitada
22	Modificativa	Mesa Diretora	Modifica o art. 45, caput e § 2º	Rejeitada
23	Modificativa	Mesa Diretora	Modifica o art. 46	Rejeitada
24	Modificativa	Mesa Diretora	Modifica o art. 47, caput e § 1º	Rejeitada
25	Aditiva	Mesa Diretora	Acrescenta o § 3º ao art. 53	Rejeitada
26	Modificativa	Mesa Diretora	Modifica o § 7º do art. 40	Rejeitada
27	Modificativa	Mesa Diretora	Modifica a alínea c), do inciso II, do art. 42	Rejeitada
28	Modificativa	Mesa Diretora	Modifica os §§ 2º e 3º do art. 45	Rejeitada
29	Modificativa	Mesa Diretora	Modifica o art. 55, caput e § 2º	Rejeitada
30	Supressiva	Mesa Diretora	Suprime a alínea f), do inciso II, do art. 23	Rejeitada
31	Modificativa	Mesa Diretora	Modifica o § 1º do art. 24	Rejeitada
32	Modificativa	Mesa Diretora	Modifica o art. 28	Rejeitada
33	Modificativa	Mesa Diretora	Modifica o art. 70	Rejeitada
34	Supressiva	Mesa Diretora	Suprime o art. 88	Rejeitada
36	Supressiva	Mesa Diretora	Suprime o inciso XII do art. 3º	Rejeitada
38	Aditiva	Jorge Vianna	Acrescenta o inciso X e XI ao art. 19	Rejeitada
46	Aditiva	Eduardo Pedrosa	Acrescenta o art. 45, §§ 1º e 2º, incisos I a V, renumerando os demais	Acatada na forma da Emenda de nº 16
47	Modificativa	Eduardo Pedrosa	Modifica o art. 45	Rejeitada
48	Modificativa	Eduardo Pedrosa	Modifica o § 1º do art. 49	Acatada
49	Modificativa	Eduardo Pedrosa	Modifica o § 2º do art. 53	Rejeitada

Nº da Emenda	Espécie	Autor	Referência	Parecer
50	Aditiva	Eduardo Pedrosa	Acrescenta o § 3º ao art. 55	Acatada na forma da subemenda de nº 78
51	Modificativa	Eduardo Pedrosa	Modifica o art. 57	Rejeitada
52	Aditiva	Eduardo Pedrosa	Acrescenta o art. 60, renumerando os demais	Retirada a pedido do autor, durante a 6ª RE da CEOF
53	Modificativa	Eduardo Pedrosa	Modifica o art. 70	Acatada
54	Aditiva	Eduardo Pedrosa	Acrescenta o § 2º ao art. 72	Acatada
56	Modificativa	Eduardo Pedrosa	Altera o art. 12	Rejeitada
57	Supressiva	Eduardo Pedrosa	Suprime o § 3º do art. 16	Rejeitada
58	Aditiva	Eduardo Pedrosa	Inclui a alínea c), ao inciso I do art. 21	Rejeitada
59	Modificativa	Eduardo Pedrosa	Altera a alínea e), do inciso II do art. 23	Acatada na forma da subemenda de nº 79
60	Supressiva	Eduardo Pedrosa	Suprime a alínea f), do inciso II, do art. 23	Acatada
61	Modificativa	Eduardo Pedrosa	Altera o § 1º do art. 24	Acatada
62	Aditiva	Eduardo Pedrosa	Inclui o art. 25	Acatada
63	Modificativa	Eduardo Pedrosa	Altera o § 4º do art. 28	Acatada na forma da Emenda de Relator nº 90
64	Modificativa	Eduardo Pedrosa	Altera a redação do art. 28 e §§	Rejeitada
65	Aditiva	Eduardo Pedrosa	Inclui o art. 44	Acatada na forma da Emenda de nº 15
66	Modificativa	Eduardo Pedrosa	Altera o caput do art. 49	Rejeitada
67	Modificativa	Eduardo Pedrosa	Altera o art. 47, caput e § 1º	Acatada na forma da Emenda de Relator nº 87
68	Modificativa	Eduardo Pedrosa	Altera o § 2º do art. 49	Rejeitada
69	Modificativa	Eduardo Pedrosa	Altera o Parágrafo Único do art. 72	Acatada
70	Modificativa	Eduardo Pedrosa	Altera o art. 46	Acatada na forma da Emenda de Relator nº 86
71	Aditiva	Julia Lucy	Inclui § 6º ao art. 49	Rejeitada
72	Modificativa	Julia Lucy	Altera a alínea a), do inciso II, do art. 49	Acatada na forma de Emenda de Relator nº 88

II.III – Emenda ao Anexo XIII - Classificação das Emendas Impositivas.

Foi apresentada uma emenda aditiva ao anexo que trata da classificação das emendas impositivas (emenda nº 18).

A emenda, de autoria do Deputado Leandro Grass, inclui a subfunção 122 (administração geral) ao quadro de subfunções com execução obrigatória relacionadas à área de investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino.

A justificativa para apresentação da emenda pauta-se no programa de trabalho usual para a classificação de emendas relacionados ao Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF, utilizado para destinação de recursos às escolas do Distrito Federal.

O art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu § 16º, prevê que, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou jurídica, é obrigatória a execução de programas de trabalho incluídos por emendas individuais do Deputados Distritais:

“Art. 150. (..)

§ 16 (...)

I - **Quando destinadas a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino,** ações e serviços públicos de saúde, infraestrutura urbana ou assistência social;

(...)”

Ocorre que a Subfunção 122 – Administração Geral não é necessariamente ligada a investimentos do PDAF, podendo ser utilizada em uma série de outros programas de trabalho que nada tem a ver com a manutenção e desenvolvimento do ensino, dessa forma, torna-se prejudicado o objeto da supracitada emenda, motivo pelo o qual o Parecer deste Relator é pela **rejeição** da Emenda de nº 18.

II.5 - Conclusão

Considerando que o PLDO/2020 atende às disposições da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal e que tramitou regularmente na forma do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, vota-se pela **admissibilidade** e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 430/2019, na forma das emendas aprovadas nos termos deste parecer, pela aprovação das Subemendas nºs 77 a 79 e das Emendas de Relator de nº 80 a 91 apresentadas por este Relator Geral, em anexo.

Sala das Comissões,



Deputado AGACIEL MAIA

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF

Relator Geral

**SUBEMENDA Nº 77
(DO RELATOR GERAL)**

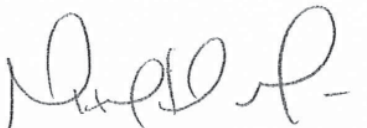
À EMENDA nº 03 ao Projeto de Lei nº 430/2019, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências".

Suprima-se o inciso V, do art. 2º, no texto da Emenda de nº 03, de autoria do Deputado Leandro Grass.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo adequar a Emenda ao definido em Reunião Técnica desta CEOF realizada em 24/06/2019.

Sala das Comissões,



Deputado Agaciel Maia
Relator

**SUBEMENDA Nº 78
(DO RELATOR GERAL)**

À EMENDA nº 50 ao Projeto de Lei nº 430/2019, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências".

No tocante à emenda de nº 50:

Onde lê-se § 3º, leia-se § 2º

A emenda fica alterada de "Aditiva" para "Modificativa"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo a correção de erro na citação do parágrafo a ser alterado pela emenda

Sala das Comissões,



Deputado Agaciel Maia
Relator

**SUBEMENDA Nº 79
(DO RELATOR GERAL)**

À EMENDA nº 59 ao Projeto de Lei nº 430/2019, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências".

A proposta de alteração da alínea e), do inciso II do art. 23, ofertada pela Emenda de nº 59, passa a ter a seguinte redação:

"art. 23 (...)

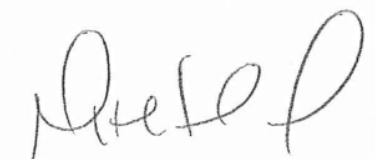
II (...)

e) o funcionamento da unidade orçamentária constante das ações "8517 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais" e "2990 – Manutenção de Bens Imóveis do Distrito Federal", ressalvados os recursos oriundos de Emendas Parlamentares Individuais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo adequar a Emenda ao definido em Reunião Técnica desta CEOF realizada em 24/06/2019.

Sala das Comissões,



Deputado Agaciel Maia

Relator

**EMENDA DE RELATOR Nº 80
(DO RELATOR GERAL)**

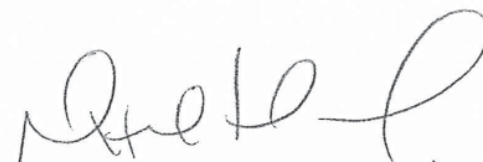
**Ao Projeto de Lei nº 430/2019, que
"dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2020 e dá outras
providências".**

O Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) fica alterado na forma do Anexo I do Ofício SEI-GDF nº 1987/2019-SEFP/GAB, encaminhado pelo Secretário de Estado de Fazenda, Orçamento, Planejamento e Gestão.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa atender à solicitação de alteração do Anexo de Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, constante do Ofício SEI-GDF nº 1987/2019-SEFP/GAB.

Sala das Comissões,



Deputado Agaciel Maia

Relator

**EMENDA DE RELATOR Nº 81
(DO RELATOR GERAL)**

**Ao Projeto de Lei nº 430/2019, que
"dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2020 e dá outras
providências".**

O Anexo VI (Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado) fica alterado na forma do Anexo II do Ofício SEI-GDF nº 1987/2019-SEFP/GAB, encaminhado pelo Secretário de Estado de Fazenda, Orçamento, Planejamento e Gestão.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa atender à solicitação de alteração do Anexo de Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, constante do Ofício SEI-GDF nº 1987/2019-SEFP/GAB.

Sala das Comissões,



Deputado Agaciel Maia
Relator

**EMENDA DE RELATOR Nº 82
(DO RELATOR GERAL)**

**Ao Projeto de Lei nº 430/2020, que
"dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2020 e dá outras
providências".**

O inciso XXXVII do art. 4º do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

XXXVII - Detalhamento do Limite do Fundo Constitucional do Distrito Federal para 2020", encaminhado ao Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do Quadro de Detalhamento da Despesa.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa atender à solicitação de alteração constante do Ofício SEI-GDF nº 1987/2019-SEFP/GAB.

Sala das Comissões,



Deputado Agaciel Maia
Relator

**EMENDA DE RELATOR Nº 83
(DO RELATOR GERAL)**

**Ao Projeto de Lei nº 430/2019, que
"dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2020 e dá outras
providências".**

O art. 40, caput e § 7º do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, até o limite orçamentário e de quantidade de cargos estabelecidos no Anexo IV desta Lei, cujos valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Distrito Federal para essa despesa.

(...)

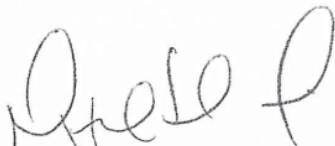
§ 7º No âmbito do Poder Executivo, as nomeações de servidores que vierem a ocorrer ao longo do exercício, mesmo quando relativos a cargos vagos, devem constar no Anexo IV desta Lei, com exceção daquelas decorrentes de vacância, no mesmo exercício financeiro, que ocorram em função de substituição de servidor por:

- I - exoneração de servidor que se encontrava em exercício no respectivo cargo;
- II – falecimento de servidor quando não gerar pagamento de pensão; e
- III – nomeação tornada sem efeito.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa atender à solicitação de alteração constante do Ofício SEI-GDF nº 1987/2019-SEFP/GAB, bem como observar o Princípio da Independência dos Poderes.

Sala das Comissões,



Deputado Agaciel Maia
Relator

**EMENDA DE RELATOR Nº 84
(DO RELATOR GERAL)**

**Ao Projeto de Lei nº 430/2019, que
"dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2020 e dá outras
providências".**

O art. 42, inciso II, alínea c) do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 (...)

II – (...)

c) demonstração de que as exigências contidas no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal e no art. 157, § 1º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal estão atendidas no Anexo IV desta Lei;

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa atender à solicitação de alteração constante do Ofício SEI-GDF nº 1987/2019-SEFP/GAB.

Sala das Comissões,



Deputado Agaciel Maia

Relator

**EMENDA DE RELATOR Nº 85
(DO RELATOR GERAL)**

**Ao Projeto de Lei nº 430/2019, que
"dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2020 e dá outras
providências".**

O art. 45, caput, §§ 2º e 3º do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 O Poder Executivo terá como base de projeção dos limites para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2020, relativos a pessoal e encargos sociais, preferencialmente, as despesas liquidadas até abril de 2019, considerando a tendência do exercício, acrescidas de crescimento vegetativo, compatibilizadas com eventuais acréscimos legais. (...)

§ 2º Os recursos destinados ao atendimento das autorizações previstas no Anexo IV desta Lei, referente ao Poder Executivo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, constarão em ação específica dentro do orçamento de cada um desses respectivos entes.

§ 3º A implementação das despesas de pessoal autorizadas no IV desta Lei fica condicionada a disponibilidade orçamentária prevista na ação específica de que trata o § 2º.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa aglutinar as emendas apresentadas ao artigo 45; preservar o Princípio da Independência dos Poderes, bem como atender às solicitações constantes dos Ofícios SEI-GDF nº 355/2019 – DPDF/DPG e SEI-GDF nº 1987/2019-SEFP/GAB.

Sala das Comissões,



Deputado Agaciel Maia

Relator

**EMENDA DE RELATOR Nº 86
(DO RELATOR GERAL)**

**Ao Projeto de Lei nº 430/2019, que
"dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2020 e dá outras
providências".**

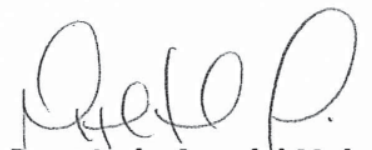
O art. 46 do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. Os limites relativos às propostas orçamentárias de 2020 para o Poder Executivo, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar e ao auxílio-transporte, corresponderão às projeções anuais, calculadas a partir das despesas vigentes em março de 2019, compatibilizadas com eventuais acréscimos na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa aglutinar as emendas apresentadas ao artigo 46, preservar o Princípio da Independência dos Poderes, bem como atender à solicitação constante do Ofício SEI-GDF nº 342/2019 – DPDF/DPG, realizada pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

Sala das Comissões,



Deputado Agaciel Maia
Relator

**EMENDA DE RELATOR Nº 87
(DO RELATOR GERAL)**

**Ao Projeto de Lei nº 430/2019, que
"dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2020 e dá outras
providências".**

O art. 47, caput e § 1º do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. No exercício de 2020, fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Distrital, inclusive às Empresas Estatais Dependentes do Tesouro Distrital, o reajuste dos benefícios relativos ao auxílio-alimentação ou refeição e à assistência pré-escolar, quando esses valores estiverem superiores ao valor médio pago no âmbito do Distrito Federal para cada um dos referidos benefícios, praticados em março de 2019.

§1º Caberá à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão divulgar o valor médio de que trata o caput, com base nas informações que deverão ser disponibilizadas pelas Empresas Estatais Dependentes até 30 de junho de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa aglutinar as diversas emendas apresentadas ao artigo 47 e parágrafos, preservar o Princípio da Independência dos Poderes, bem como atender à solicitação constante do Ofício SEI-GDF nº 342/2019 – DPDF/DPG, realizada pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

Sala das Comissões,



Deputado Agaciel Maia

Relator

**EMENDA DE RELATOR Nº 88
(DO RELATOR GERAL)**

**Ao Projeto de Lei nº 430/2019, que
"dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2020 e dá outras
providências".**

A alínea a), do inciso II, do § 6º, do art. 49 do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 (...)

§ 6º (...)

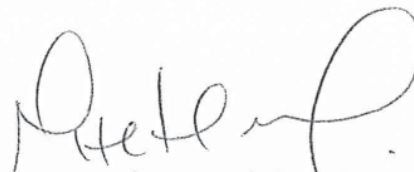
II – (...)

a) destinadas ao atendimento da criança e do adolescente, inclusive ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa atender a solicitação de alteração constante no Ofício nº 728/2019-Cível/PJII realizada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Sala das Comissões,



Deputado Agaciel Maia

Relator

**EMENDA DE RELATOR Nº 89
(DO RELATOR GERAL)**

**Ao Projeto de Lei nº 430/2019, que
"dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2020 e dá outras
providências".**

O art. 12, Parágrafo Único, do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 12 (...)

Parágrafo Único. Após o atendimento das despesas previstas no caput, deve-se dar prioridade às demais despesas obrigatórias, respeitadas as suas peculiaridades, em conformidade com o Anexo VI desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa atender à solicitação de alteração constante do Ofício SEI-GDF nº 1987/2019-SEFP/GAB.

Sala das Comissões,



Deputado Agaciel Maia

Relator

**EMENDA DE RELATOR Nº 90
(DO RELATOR GERAL)**

**Ao Projeto de Lei nº 430/2019, que
"dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2020 e dá outras
providências".**

O art. 28, caput e parágrafos, do Projeto de Lei em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 28. A Lei Orçamentária Anual de 2020 deve conter Reserva de Contingência com dotação orçamentária mínima de 1 % da Receita Corrente Líquida, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados.

§ 1º Quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, a reserva referida no caput deve corresponder a 3% da Receita Corrente Líquida.

§ 2º A Reserva de Contingência será considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

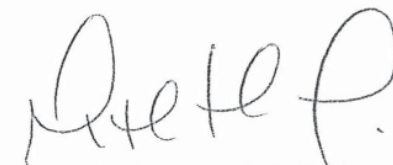
§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, de eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de abertura de créditos adicionais nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do art. 8º da Portaria Interministerial STN/ SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 4º Será destinado 2% da Receita Corrente Líquida para atendimento das emendas parlamentares individuais, nos termos do §15 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa aglutinar as diversas emendas ao art. 28 apresentadas neste PLDO, bem como, adequar o texto ao disposto no art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Comissões,



Deputado Agaciel Maia

Relator

**EMENDA DE RELATOR Nº 91
(DO RELATOR GERAL)**

**Ao Projeto de Lei nº 430/2019, que
"dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2020 e dá outras
providências".**

Inclua-se o § 3º ao art. 53 do Projeto de Lei em epígrafe, nos seguintes termos:

Art. 53. (...)

§ 3º Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos para o seu financiamento, devem ser encaminhados pelo Poder Executivo para apreciação do Poder Legislativo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento do pedido.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo adequar o texto do Projeto ao definido em Reunião Técnica desta CEOF realizada em 24/06/2019.

Sala das Comissões,



Deputado Agaciel Maia

Relator

Prazos para Emendas

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE LEI nº 219/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RAFAEL PRUDENTE, que *dispõe sobre a obrigatoriedade dos Restaurantes instalados no Distrito Federal que possuam sistema na modalidade de 'auto-serviço', a implantarem nos balcões de alimentação proteção de vidro ou similar e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/19

Último Dia: 02/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 328/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) PROF. REGINALDO VERAS, que *dispõe sobre o direito dos consumidores, no âmbito do Distrito Federal, de serem informados, no ato da compra de imóveis, sobre a ilegalidade da cobrança de comissão de corretagem.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/06/19

Último Dia: 28/06/19

- **PROJETO DE LEI nº 900/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *dispõe sobre a fiscalização nos bufês infantis e dá providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/06/19

Último Dia: 28/06/19

- **PROJETO DE LEI nº 1083/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *cria o Programa de Aproveitamento de Madeira de Podas de Árvores – Pampa, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/06/19

Último Dia: 09/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 1264/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *dispõe sobre a inclusão de cláusula nos contratos de adesão aos serviços de telefonia fixa, de telefonia móvel e de banda larga móvel e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/06/19

Último Dia: 28/06/19

- **PROJETO DE LEI nº 1535/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JOE VALLE E OUTROS, que *altera a denominação do Conselho dos Direitos do Idoso para Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 14/06/19

Último Dia: 01/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 1540/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *altera a Lei nº 3.833 de 27 de março de 2006 que "Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política de Educação Ambiental do Distrito Federal, cria o Programa de Educação Ambiental do Distrito Federal, complementa a Lei Federal nº 9.795/99 no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências".*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/06/19

Último Dia: 09/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 1945/2018**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *dispõe sobre a obrigação de emissão da Carteira de Identificação do Autista (CIA) no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/06/19

Último Dia: 07/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 1968/2018**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA, que *obriga as concessionárias dos serviços de telefonia fixa, celular e de TV por assinatura, a enviarem para o e-mail do cliente ou endereço do mesmo, independente de solicitação, a gravação e a degravação das conversas com o (a) atendente via telefone ou por meio do serviço de atendimento via internet - fale conosco, bem como o número do protocolo de atendimento, na forma que menciona.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/06/19

Último Dia: 28/06/19

- **PROJETO DE LEI nº 2119/2018**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *altera a Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, que dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/06/19

Último Dia: 09/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 2177/2018**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *altera a Lei nº 6.158 de 25 de junho de 2018, que "Dispõe sobre a análise, a classificação e a pesagem como controle de qualidade em todos os produtos e subprodutos de origem vegetal e animal no Distrito Federal e dá outras providências".*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/06/19

Último Dia: 09/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 2181/2018**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Festa da Polenta*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/19

Último Dia: 02/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 44/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *institui a campanha de prevenção ao abuso sexual e violência no transporte público e privado e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/06/19

Último Dia: 07/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 85/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JAQUELINE SILVA, que *institui o programa de implementação de medidas de para prevenir o uso de drogas ilícitas em universidades públicas e privadas do Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/06/19

Último Dia: 07/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 134/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *estabelece tratamento da síndrome de burnout para os professores da rede de ensino pública do Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/06/19

Último Dia: 07/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 185/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) EDUARDO PEDROSA, que *revoga a Lei nº 2.311, de 11 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o plantio de palmeiras às margens do Lago Paranoá.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/06/19

Último Dia: 09/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 207/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) EDUARDO PEDROSA, que *altera a Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/06/19

Último Dia: 09/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 270/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA, que *dispõe sobre o fornecimento de histórico de utilização de serviços pré-pagos por empresas que ofereçam essa modalidade de pagamento.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/06/19

Último Dia: 28/06/19

- **PROJETO DE LEI nº 275/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *dispõe sobre a proibição de conferência de produtos adquiridos pelo consumidor em supermercados e similares, após o pagamento das compras no caixa, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/06/19

Último Dia: 28/06/19

- **PROJETO DE LEI nº 290/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) IOLANDO ALMEIDA, que *prorroga isenções concedidas pela Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/06/19

Último Dia: 07/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 319/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DANIEL DONIZET, que *dispõe acerca da criação, no âmbito do Distrito Federal, de locais que estimulem o descarte consciente e solidário de bicicletas que se encontram sem uso.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/06/19

Último Dia: 09/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 321/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) REGINALDO SARDINHA, que *inclui no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal o Dia do Esperanto.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/19

Último Dia: 02/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 358/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DANIEL DONIZET, que *altera a Lei nº. 5.691, de 2 de agosto de 2016, que 'dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências'.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/06/19

Último Dia: 09/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 395/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) IOLANDO ALMEIDA, que altera o art. 1º da Lei nº 5.714, de 22 de setembro de 2016, que 'Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana Distrital de Conscientização e Promoção da Educação Inclusiva aos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/19

Último Dia: 02/08/19

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 32/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ARLETE SAMPAIO, que *susta os efeitos do Edital de Chamamento para Procedimentos de Manifestação de Interesse nº 3/2019, que 'dispõe sobre a solicitação de manifestação de interesse para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos para modelagem técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica referentes à concessão para gestão, operação, manutenção e eventual expansão dos serviços de transporte metroviário do Distrito Federal.'*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/06/19

Último Dia: 28/06/19

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **PROJETO DE LEI nº 2056/2018**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RAFAEL PRUDENTE, que *dispõe sobre o percentual a ser cobrado por pessoa jurídica que opera na prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/06/19

Último Dia: 28/06/19

- **PROJETO DE LEI nº 53/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JOSÉ GOMES, que *estabelece diretrizes para desenvolvimento e aprimoramento do sistema eletrônico de informação dos serviços públicos de saúde do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 14/06/19

Último Dia: 01/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 208/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) EDUARDO PEDROSA, que *estabelece regramento para limpeza, desinfecção e vistoria de cisternas, caixas d'água e tubulações de água potável no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/19

Último Dia: 02/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 258/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AGACIEL MAIA, que *institui a Delegacia de Proteção Animal no âmbito do Distrito Federal – DPADF.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/06/19

Último Dia: 09/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 331/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JOÃO CARDOSO, que *institui a Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Hipertermia Maligna (HM) e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/19

Último Dia: 02/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 351/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JOÃO CARDOSO, que *institui a meia-entrada para os frentistas e rodoviários, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/06/19

Último Dia: 09/08/19

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 42/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) IOLANDO ALMEIDA, que *homologa o Convênio ICMS nº 28, de 05 de abril de 2019, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, ratificado no Diário Oficial da União em 24 de abril de 2019.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/19

Último Dia: 02/08/19

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE LEI nº 353/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JOÃO CARDOSO, que *altera a Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, que 'Dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal.'*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/19

Último Dia: 02/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 492/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) EDUARDO PEDROSA, que *institui O Programa Progressivo de Descentralização de Ações de Atendimento Sociais – PDAS na Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/06/19

Último Dia: 05/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 493/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) EDUARDO PEDROSA, que altera a Lei nº 6.094, de 2 de fevereiro de 2018, que institui o Programa de Combate a Pichações no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/06/19

Último Dia: 05/08/19

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 39/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RAFAEL PRUDENTE, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília "pós mortem" ao Senhor Cláudio Pêcego de Moraes Coutinho.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 14/06/19

Último Dia: 01/08/19

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 41/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) KELLY BOLSONARO, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao General Paulo Chagas.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 14/06/19

Último Dia: 01/08/19

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- **PROJETO DE LEI nº 376/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) IOLANDO ALMEIDA, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 14/06/19

Último Dia: 01/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 480/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AGACIEL MAIA, que *dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos comerciais a posicionar o monitor das caixas registradoras de forma visível ao consumidor, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 14/06/19

Último Dia: 01/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 482/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) VALDELINO BARCELOS, que *dispõe sobre a proibição de cobrança de frete pelos estabelecimentos comerciais quando o consumidor adquirir produtos pelo sítio eletrônico e opte por buscar fisicamente no estabelecimento, desde que seja vendido e entregue pelo mesmo estabelecimento comercial.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 14/06/19

Último Dia: 01/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 489/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) EDUARDO PEDROSA, que *assegura ao consumidor, no âmbito do Distrito Federal, que os concessionários de veículos automotores insiram informações no site da empresa, sobre os procedimentos de "Aviso de Risco" para saneamento técnico de riscos à saúde e segurança dos consumidores e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/06/19

Último Dia: 05/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 490/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JOÃO CARDOSO, que *dispõe sobre a disponibilização de produtos com preços em braile em supermercados e estabelecimentos congêneres, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/06/19

Último Dia: 05/08/19

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E
DECORO PARLAMENTAR**

- **PROJETO DE LEI nº 488/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) EDUARDO PEDROSA, *que institui O Programa Progressivo de Descentralização de Ações de Atendimento aos Conselhos Tutelares – PDACT, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/06/19

Último Dia: 05/08/19

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

- **PROJETO DE LEI nº 132/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LEANDRO GRASS, *que dá nova redação ao caput do artigo 1º da Lei nº 3.361, de 15 de junho de 2004.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 14/06/19

Último Dia: 01/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 232/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) FÁBIO FELIX, *que altera a Lei Distrital nº 2.116 de 1998, para instituir a "Semana de Promoção da Saúde Sexual e Reprodutiva" e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/06/19

Último Dia: 26/06/19

- **PROJETO DE LEI nº 339/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JOÃO CARDOSO, que *estabelece a obrigatoriedade dos comerciantes de alimentos em vias ou espaços públicos, inclusive por meio de food trucks, de disponibilizarem álcool em gel para os consumidores.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/06/19

Último Dia: 09/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 479/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) REGINALDO SARDINHA, que *institui e regulamenta as Feiras Especiais de Artes - Feirartes - no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 14/06/19

Último Dia: 01/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 484/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RAFAEL PRUDENTE e ARLETE SAMPAIO, que *dispõe sobre a instituição do "Programa Farmácia Solidária", a ser desenvolvido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/19

Último Dia: 02/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 485/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) REGINALDO SARDINHA e CLAUDIO ABRANTES, que *institui a semana Estadual de Educação preventiva e de Tratamento da Endometriose.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/19

Último Dia: 02/08/19

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

- **PROJETO DE LEI nº 989/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *dispõe sobre os serviços comerciais de banho e tosa em animais domésticos de pequeno e grande porte no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/19

Último Dia: 02/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 481/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) KELLY BOLSONARO, que *dispõe sobre a proibição de distribuição, a título de brinde, promoção ou sorteio, de animais não-humanos vivos em eventos públicos ou privados e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 14/06/19

Último Dia: 01/08/19

- **PROJETO DE LEI nº 491/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *estabelece diretrizes para a elaboração e comercialização de queijos artesanais no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/06/19

Último Dia: 05/08/19

MESA DIRETORA

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 23/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JÚLIA LUCY E OUTROS, que *altera o art. 98-B do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 14/06/19

Último Dia: 01/08/19

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 24/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) HERMETO, que *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "GUARDA MIRIM SOLIDÁRIA – DEFENSORES DA CIDADANIA" NO ÂMBITO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/06/19

Último Dia: 05/08/19

NOTA - De acordo com o art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
SACT - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

**COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS
DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

- **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 44/2016**, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso e outros, que acrescenta § 3º ao art. 245 à Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 14/06/2019
Último Dia: 01/08/2019

NOTAS

Segundo o art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto à Comissão Especial é de dez dias úteis. As emendas devem ser protocoladas no Setor de Apoio às Comissões Temporárias – SACT – 1º andar.


Hilton Kazuo S. Kawashita
Chefe do SACT

Convocações


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

CONVOCAÇÃO

De ordem do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Reginaldo Sardinha, convocamos os Senhores Deputados, membros desta Comissão, para a **15ª Reunião Ordinária**, a realizar-se no dia **06 de Agosto de 2019 (terça-feira)**, às **10h00**, na sala de Reuniões das Comissões.

Solicitamos ainda que, na impossibilidade do comparecimento do (a) titular, seja providenciada a presença do (a) respectivo (a) suplente.

Brasília, 26 de junho de 2019.



Patrícia Nogueira de Andrade Moraes
Secretária - CCJ
Mat. 22.233

Pautas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PAUTA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LOCAL: SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES

DATA: 06 de Agosto de 2019 (terça-feira), às 10h00

I – COMUNICADOS

1. DE MEMBROS DA COMISSÃO
2. DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

II – EXPEDIENTES

1. Leitura e aprovação da Ata da 14ª Reunião Ordinária em 25/06/2019

III – MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1. **PL 350/2019**, de autoria do **Poder Executivo**, que "Cria a Região Administrativa do Sol Nascente - Pôr do Sol - RA - XXXII, e dá outras providências".

Relatoria: Deputado Reginaldo Sardinha

Parecer: Pela Admissibilidade acatadas as 3 emendas apresentadas

2. **PDL 341/2017**, de autoria do **Deputado Júlio César e outros**, que "Concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Senhor Rodrigo Pereira de Paula".

Relatoria: Deputado Martins Machado

Parecer: Pela Admissibilidade

3. **PL 1676/2017**, de autoria do **Deputado Robério Negreiros**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de Equipamento de Proteção Individual-EPI para agricultor ou trabalhador rural expostos a produtos perniciosos no âmbito do Distrito Federal".

Relatoria: Deputado Prof. Reginaldo Veras

Parecer: Pela Inadmissibilidade

4. **PL 396/2015**, de autoria do **Deputado Robério Negreiros**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas privadas instaladas no Distrito Federal em oportunizarem aos empregados o gozo de férias em período subsequente ao da licença paternidade"

Relatoria: Deputada Kelly Bolsonaro

Parecer: Pela Inadmissibilidade

5. **PL 1601/2017**, de autoria do **Deputado Júlio César**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de hotéis e os demais estabelecimentos de hospedagem comunicar ao cliente, no ato da reserva, preços das diárias, serviços inclusos e taxas adicionais relacionadas aos serviços e produtos oferecidos".

Relatoria: Deputada Kelly Bolsonaro

Parecer: Pela Admissibilidade acatada a emenda 01 da CCJ



Patricia Nogueira de Andrade Moraes
Secretária da CCJ
Mat. 22.233

Resultado de Pautas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

RESULTADO DA PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE JUNHO 2019, ÀS 10h00, NO PLENÁRIO DA CLDF

I – COMUNICADOS

1. DE MEMBROS DA COMISSÃO
2. DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

II – EXPEDIENTES

1. Leitura e aprovação da Ata da 13ª Reunião Ordinária em 11/06/2019

Resultado: Aprovada

III – MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1. **PL 180/2019**, de autoria do **Dep. Eduardo Pedrosa**, que "Revoga a Lei nº 1.200, de 20 de setembro de 1996, que dispõe sobre a criação do programa radiofônico A Voz de Brasília".

Relatoria: Deputado Reginaldo Sardinha

Parecer: Pela Admissibilidade

Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade

2. **PL 204/2019**, de autoria do **Deputado Eduardo Pedrosa**, que "Dispõe sobre a notificação e o registro compulsórios em caso de falhas detectadas em implantes de órteses e prótese pelas entidades públicas e privadas do sistema de saúde do Distrito Federal, e dá outras providências. "

Relatoria: Deputado Reginaldo Sardinha

Parecer: Pela Admissibilidade

Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade

3. **PR 4/2015 (PR 25/2016)**, de autoria da **Deputada Liliane Roriz (Celina Leão e outros)**, que "Institui o Festival de Quadrilha Junina de Brasília no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal".

Relatoria: Deputado Reginaldo Sardinha

Parecer: Pela Inadmissibilidade

Resultado: Aprovado o parecer pela Inadmissibilidade

4. **PDL 341/2017**, de autoria do **Deputado Júlio César e outros**, que "Concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Senhor Rodrigo Pereira de Paula".

Relatoria: Deputado Martins Machado

Parecer: Pela Admissibilidade

Resultado: Retirado de pauta

5. **PL 1676/2017**, de autoria do **Deputado Robério Negreiros**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de Equipamento de Proteção Individual-EPI para agricultor ou trabalhador rural expostos a produtos perniciosos no âmbito do Distrito Federal".

Relatoria: Deputado Prof. Reginaldo Veras

Parecer: Pela Inadmissibilidade

Resultado: Retirado de pauta a pedido do autor

6. PELO 95/2017, de autoria da **Deputada Telma Rufino e outros**, que "Altera dispositivo da Lei Orgânica do Distrito Federal e acresce o §2º ao art. 304 para dispor sobre o incentivo à utilização de células e de placas fotovoltaicas".

Relatoria *AdHoc*: Deputado Roosevelt Vilela

Parecer: Pela Prejudicialidade

Resultado: Retirado de pauta. Incluída em Ordem do Dia do Plenário 19/06, Memo 375/DIL.

7. PELO 5/2019, de autoria do **Deputado Delmasso e outros**, que "Acrescenta o § 5º ao art. 205 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

Relatoria *AdHoc*: Deputado Roosevelt Vilela

Parecer: Pela Admissibilidade

Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade

8. PL 109/2015, de autoria da **Deputada Luzia de Paula**, que "Dispõe sobre o plantio de árvores em empreendimentos imobiliários subsidiados ou financiados pelo Distrito Federal".

Relatoria *AdHoc*: Deputado Roosevelt Vilela

Parecer: Pela Admissibilidade

Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade

9. PL 121/2015, de autoria da **Deputada Luzia de Paula**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame de ecocardiograma nos recém-nascidos portadores de Síndrome de Down no Distrito Federal".

Relatoria *AdHoc*: Deputado Prof. Reginaldo Veras

Parecer: Pela Inadmissibilidade

Resultado: Aprovado o parecer pela Inadmissibilidade

10. PL 245/2015, de autoria da **Deputada Luzia de Paula**, que "Institui o Projeto A Arte vai à Escola, a ser implementado no âmbito dos estabelecimentos públicos de ensino do Distrito federal, e dá outras providências".

Relatoria *AdHoc*: Deputado Prof. Reginaldo Veras

Parecer: Pela Inadmissibilidade

Resultado: Aprovado o parecer pela Inadmissibilidade

11. PL 359/2015, de autoria da **Deputada Luzia de Paula**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de certificado de origem dos animais, no ato de sua venda, pelos estabelecimentos comerciais no Distrito Federal, e dá outras providências".

Relatoria *AdHoc*: Deputado Roosevelt Vilela

Parecer: Pela Admissibilidade

Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade

12. PL 396/2015, de autoria do **Deputado Robério Negreiros**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas privadas instaladas no Distrito Federal em oportunizarem aos empregados o gozo de férias em período subsequente ao da licença paternidade".

Relatoria: Deputada Kelly Bolsonaro

Parecer: Pela Inadmissibilidade

Resultado: Retirado de pauta a pedido do autor

13. PL 417/2015, de autoria do **Deputado Chico Vigilante**, que "Declara a Sociedade Armorial Patafísica Rusticana - O Pacotão como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal".

Relatoria: Deputada Kelly Bolsonaro

Parecer: Pela Inadmissibilidade

Resultado: Retirado de pauta

14. PL 1128/2016, de autoria do **Deputado Júlio César**, que "Dispõe sobre as diretrizes para utilização dos Estádios do Distrito Federal e dá outras providências"

Relatoria *AdHoc*: Deputado Roosevelt Vilela

Parecer: Pela Inadmissibilidade

Resultado: Aprovado o parecer pela Inadmissibilidade

15. PL 1269/2016, de autoria da **Deputada Luzia de Paula**, que "Altera a Lei nº 4.883, de 11 de julho de 2012, que 'Dispõe sobre a política de turismo do Distrito Federal.'"

Relatoria *AdHoc*: Deputado Prof. Reginaldo Veras

Parecer: Pela Inadmissibilidade

Resultado: Aprovado o parecer pela Inadmissibilidade

16. PL 1601/2017, de autoria do **Deputado Júlio César**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de hotéis e os demais estabelecimentos de hospedagem comunicar ao cliente, no ato da reserva, preços das diárias, serviços inclusos e taxas adicionais relacionadas aos serviços e produtos oferecidos".

Relatoria: Deputada Kelly Bolsonaro

Parecer: Pela Admissibilidade acatada a emenda 01 da CCJ

Resultado: Concedido Vistas ao Dep. Roosevelt Vilela

17. PL 1984/2018, de autoria da **Deputada Luzia de Paula** e do **Deputado Chico Vigilante**, que "Dispõe sobre a denominação das estações, que especifica, da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF".

Relatoria: Deputada Kelly Bolsonaro

Parecer: Pela Inadmissibilidade

Resultado: Retirado de pauta a pedido autor

18. PDL 127/2016, de autoria do **Deputado Cláudio Abrantes e outros**, que "Susta a aplicação do Decreto nº 37.123, de 16 de fevereiro de 2016, que 'dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para formular estudo técnico prévio para subsidiar a implantação da Universidade Regional de Brasília e Entorno - URBE e dá outras providências".

Relatoria *AdHoc*: Deputado Roosevelt Vilela

Parecer: Pela Inadmissibilidade

Resultado: Aprovado o parecer pela Inadmissibilidade

19. PR 30/2016, de autoria do **Deputado Bispo Renato Andrade e outros**, que "Acrésceta dispositivo ao Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que integra a Resolução nº218, de 22 de julho de 2005, que Consolida o texto do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, instituído pela Resolução nº167, de 16 de novembro de 2000, com o objetivo de definir os conceitos de autoria e apoioamento de proposições".

Relatoria *AdHoc*: Deputado Roosevelt Vilela

Parecer: Pela Admissibilidade na forma do Substitutivo da CCJ

Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade na forma do Substitutivo da CCJ



Patricia Nogueira de Andrade Moraes

Secretária da CCJ

Mat. 22.233

Resultado de Pauta da 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Data: 25 de junho de 2019, às 09h30
Local: Sala de Reunião das Comissões

Item I – Dos Comunicados

Item II – Da Pauta – Matérias para discussão e votação:

01 – Leitura e aprovação da:

- Ata da 7ª Reunião Ordinária, realizada em 18/06/2019.

Resultado: Ata aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência.

02 – IND Nº 1170/2019

Autor: Deputado Leandro Grass

Ementa: Sugere ao senhor chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Fazenda, a implantação de equipamentos públicos em Água Quente no Recanto das Emas no próximo Plano Plurianual.

Deliberação: Pela aprovação.

Resultado: Indicação aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência.

03 – IND Nº 1518/2019

Autor: Deputado Valdelino Barcelos

Ementa: Sugere ao senhor chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Fazenda, a implantação de equipamentos públicos em Água Quente no Recanto das Emas no próximo Plano Plurianual.

Deliberação: Pela aprovação.

Resultado: Indicação aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência.

04 – PL Nº 1452/2017

Autor: Deputado Júlio César

Relator: Deputada Jaqueline Silva

Ementa: Estabelece diretrizes para a concessão de desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para contribuintes que utilizem bicicleta no trajeto casa-trabalho-casa e dá outras providências.

Parecer: Pela inadmissibilidade.

Resultado: Aprovado com 4 votos favoráveis e 1 ausência.

05 – PLC Nº 7/2019

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídicos dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação.

Resultado: Retirado de pauta.

06 – PL Nº 458/2019

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

Ementa: Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências.

Parecer: Pela aprovação e admissibilidade, pela rejeição das emendas supressivas nº 01 e 02 e acatando a emenda de relator anexa ao parecer.

Resultado: **Aprovado com 4 votos favoráveis e 1 ausência.**

07 – PL Nº 459/2019

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

Ementa: Altera a Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, que institui as condições e os procedimentos de apuração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores.

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação.

Resultado: **Retirado de pauta.**

08 – PL Nº 466/2019

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

Ementa: Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 13.832.876,00.

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação, com as emendas apresentadas e acatadas na forma da Tabela 1, com o respectivo parecer do Relator.

Resultado: **Aprovado com 4 votos favoráveis e 1 ausência.**

09 – PL Nº 430/2019

Autoria: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

Parecer Geral: Pela admissibilidade e aprovação, com emendas.

Resultado: **Aprovado com 4 votos favoráveis e 1 ausência.**

Brasília, 25 de junho de 2019.


Ivoneide Souza

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Secretária

Designação de Relatorias

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

DESIGNAÇÃO DE RELATORES

De ordem do presidente da Comissão de Assuntos Sociais, **Deputado Martins Machado**, nos termos do art. 78, inciso VI, do Regimento Interno da CLDF, informamos que as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos membros desta Comissão para proferirem parecer.

PRAZO PARA PARECER: **10 dias úteis, a partir de 26/06/2019**

DEP. LEANDRO GRASS	DEP. IOLANDO ALMEIDA
PDL 40/2019	PL 469/2019
XXXXXXXXXX	PDL 36/2019

Brasília-DF, 25 de junho de 2019.

Atenciosamente,



Rusembergue Barbosa de Almeida
Secretário da CAS


DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

De ordem da Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC, Deputada Jaqueline Silva, nos termos do art. 78, inciso VI, do Regimento Interno da CLDF, informamos que a proposição a seguir indicada foi distribuída ao Deputado Leandro Grass, membro desta Comissão, para proferir parecer.

PARA PARECER: 10 dias úteis, a partir de 26/06/2019

DEPUTADO LEANDRO GRASS
PL 175/2019

Brasília, 25 de junho de 2019.



Bruno Sena Rodrigues
Secretária da Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle – CFGTC


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ERRATA

Na designação de relatores, publicada no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal de 20 de março de 2019, DCL nº 58, página 29:

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
PR 05/2015 (APENSO AO PR 25/2016)	PR 04/2015 (APENSO AO PR 25/2016)

Brasília, 24 de junho de 2019.



Patrícia Nogueira de Andrade Moraes
Secretária - CCJ
Mat. 22.233

Atas - Comissões

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2019.

Aos onze dias do mês de junho de dois mil e dezenove, às dez horas e dezoito minutos, na Sala de Reunião das Comissões da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Presidente da Comissão, Deputado Reginaldo Sardinha abriu a Décima Terceira Reunião Ordinária da Comissão. Presentes os Deputados Professor Reginaldo Veras, Roosevelt Vilela e Kelly Bolsonaro. A Ata da 12ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 2019, foi dada por lida e aprovada por quatro votos favoráveis e uma ausência justificada. O Presidente pergunta se há mais algum comunicado e informa que foi retirado de pauta o item nº 5 da pauta. O Deputado Reginaldo Sardinha passa a presidência ao Deputado Roosevelt Vilela que inicia a votação da pauta. **Item 01 - PL 715/2015**, de autoria do **Dep. Robério Negreiros**, que "Dispõe sobre a instalação de escadas móveis para atendimento às pessoas com nanismo, nos postos de atendimento e nas agências bancárias do Distrito Federal", de relatoria do Deputado Reginaldo Sardinha. Parecer: Pela Admissibilidade na forma do Substitutivo da CAS. **Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade na forma do Substitutivo da CAS com 04 votos favoráveis e 01 ausência justificada.** Os Deputados Prof. Reginaldo Veras, Roosevelt Vilela e Reginaldo Sardinha tecem comentários sobre o teor do item a seguir. **Item 02 - PL 182/2019**, de autoria do **Dep. Eduardo Pedrosa**, que "Revoga a Lei no 2.493, de 1 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a higienização dos orelhões", de relatoria do Deputado Reginaldo Sardinha. Parecer: Pela Admissibilidade. **Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade com 03 votos favoráveis, 01 contrário e 01 ausência justificada.** **Item 03 - PL 199/2019**, de autoria do **Deputado Eduardo Pedrosa**, que "Revoga a Lei nº 1.346, de 27 de dezembro de 1996, que Cria o Programa de Incentivo à Criação de Pássaros no Distrito Federal", de relatoria do Deputado Reginaldo Sardinha. Parecer: Pela Admissibilidade acatada a emenda da CDESCTMAT. **Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade acatada a emenda da CDESTCMAT com 04 votos favoráveis e 01 ausência justificada.** **Item 04 - PL 203/2019**, de autoria do **Deputado Eduardo Pedrosa**, que "Assegura, no âmbito do Distrito Federal, a divulgação de informação que facilite e incentive a adoção, o apadrinhamento e o lar temporário de animais e, dá outras providências", de relatoria do Deputado Reginaldo Sardinha. Parecer: Pela Admissibilidade. **Resultado: Aprovado com 04 votos favoráveis e 01 ausência justificada.** **Item 06 - PDL 385/2018**, de autoria do **Deputado Robério Negreiros**, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Gerson de Oliveira Norberto", de relatoria do Deputado Reginaldo Sardinha. Parecer: Pela Admissibilidade. **Resultado: Aprovado parecer pela Admissibilidade com 03 votos favoráveis, 01 abstenção e 01 ausência justificada.** A Presidência retorna ao Deputado Reginaldo Sardinha e informa que a pedido do relator Martins Machado os itens 07, 08 e 09 serão reincluídos no final da pauta. **Item 10 - PL 62/2019**, de autoria do **Deputado**

Iolando Almeida, que "Obriga a apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula nas escolas e creches e dá outras providências", de relatoria do Deputado Roosevelt Vilela. Parecer: Pela Admissibilidade na forma do Substitutivo da CESC. **Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade na forma do substitutivo da CESC com 04 votos favoráveis e 01 ausência justificada.** Registra-se a presença do Deputado Martins Machado. Os Deputados Roosevelt Vilela e Prof. Reginaldo Veras discorrem sobre a temática do próximo item. **Item 11 – PL 1500/2017**, de autoria da **Deputada Liliane Roriz**, que "Torna obrigatória a transcrição das informações que especifica, nas faturas mensais de consumo de água", de relatoria da Deputada Kelly Bolsonaro. Parecer: Pela Admissibilidade. **Resultado: Aprovado Parecer pela Admissibilidade com 03 votos favoráveis e 02 contrários.** Os Deputados Reginaldo Veras e Roosevelt Vilela comentam sobre o conteúdo do item a ser votado. **Item 12 – PL 1519/2017**, de autoria da **Deputada Celina Leão**, que "Dispõe o prazo para divulgação da lista de material didático pedagógico de uso individual do aluno, exigido pelas instituições do sistema de ensino no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências", de relatoria da Deputada Kelly Bolsonaro. Parecer: Pela Admissibilidade. **Resultado: Rejeitado o parecer pela Admissibilidade com 01 voto favorável e 04 votos contrários.** Foi designado o Deputado Prof. Reginaldo Veras para proferir parecer sobre o Voto Vencido. O Deputado Prof. Reginaldo Veras expõe opinião sobre o próximo item. **Item 13 - PL 63/2019**, de autoria do **Deputado Iolando Almeida**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de telefone do serviço de atendimento ao consumidor (SAC) em sítios eletrônicos", de relatoria da Deputada Kelly Bolsonaro. Parecer: Pela Admissibilidade. **Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade com 05 votos favoráveis.** Os Deputados Martins Machado e Prof. Reginaldo Veras falam sobre a temática do item a seguir. **Item 14 - PR 40/2017**, de autoria do **Deputado Raimundo Ribeiro**, que "Denomina 'Francisco de Paula Lima Júnior - Prof. Chico' a sala de imprensa do edifício-sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal", de relatoria da Deputada Kelly Bolsonaro. Parecer: Pela Admissibilidade. **Resultado: Rejeitado o parecer pela Admissibilidade com 02 votos favoráveis e 03 votos contrários.** Os Deputados Prof. Reginaldo Veras, Roosevelt Vilela e Reginaldo Sardinha discutem o assunto do **Item 07** e decidem retirá-lo de pauta. O Deputado Prof. Reginaldo Veras comenta sobre a questão do item 08. **Item 08 – PL 1.814/2017**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Institui e estabelece diretrizes para a Política Pública Distrital de Identificação e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino do Distrito Federal, e dá outras providências", de relatoria do Deputado Martins Machado. Parecer: Pela Admissibilidade. **Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade com 05 votos favoráveis.** O Deputado Martins Machado, relator do item 09, pede a retirada do PDL 341/2017. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Reginaldo Sardinha encerrou a reunião às onze horas e vinte e três minutos. E eu, Patrícia Nogueira de Andrade Moraes, Secretária da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Legislativa do Distrito Federal, lavrei a presente ata que, depois de lida e assinada pelo Presidente e demais membros desta Comissão, será enviada à publicação.

Deputado REGINALDO SARDINHA
Presidente da CCJ

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 8ª LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 18/06/2019.

Aos dezoito dias de junho de 2019, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reunião das Comissões, foi aberta pelo o Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Agaciel Maia, a sétima Reunião Ordinária da CEOF, com a presença dos Deputados Eduardo Pedrosa, José Gomes e Júlia Lucy. Não havendo comunicados a fazer, passa-se ao **Item II – Da Pauta** – Matérias para discussão e votação: **Item 01** – Aprovação das seguintes Atas: Ata da 6ª Reunião Ordinária, realizada em 04/06/10/2019; Ata da Audiência Pública destinada à apresentação do PLDO 2020, realizada em 05/06/2019 e Ata da Audiência Pública destinada à avaliação das metas fiscais referente ao 1º quadrimestre de 2019. Tendo em vista a distribuição prévia das atas, o Presidente declara como lidas e aprovadas as atas. Resultado: as Atas foram votadas pelo processo simbólico e aprovadas com quatro votos favoráveis e uma ausência. **Item nº 02** – Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei nº 1452, de 2017**, de autoria do Deputado Julio Cesar, que “Estabelece diretrizes para a concessão de desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para contribuintes que utilizem bicicleta no trajeto casa-trabalho-casa e dá outras providências”, relatoria da Deputada Jaqueline Silva. Parecer: pela inadmissibilidade. Devido à ausência da relatoria, o parecer não é apreciado. Resultado: item não apreciado. **Item nº 03** – Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei nº 1945, de 2018**, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que “Dispõe sobre a obrigação de emissão da Carteira de Identificação do Autista (CIA) no Distrito Federal”, relatoria do Deputado José Gomes. Parecer: pela admissibilidade e aprovação, acatando-se a emenda modificativa do relator. O Presidente informa que o parecer já foi lido em reunião anterior, que foi concedido vista à Deputada Júlia Lucy e submete à discussão. Fizeram uso da palavra para discutir, a Deputada Júlia Lucy, o Deputado Agaciel Maia e o Deputado José Gomes. Resultado: o parecer do relator foi aprovado com três votos favoráveis, uma abstenção e uma ausência. **Item nº 04** – Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei nº 44, de 2019**, de autoria do Deputado Delmasso, que “Institui a campanha de prevenção ao abuso sexual e violência no transporte coletivo público e privado e dá outras providências”, relatoria do Deputado José Gomes. Parecer: pela aprovação e admissibilidade. Fez uso da palavra, para discutir, o Deputado Eduardo Pedrosa. Resultado: o parecer do relator foi aprovado com quatro votos favoráveis e uma ausência. **Item nº 05** – Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei nº 85, de 2019**, de autoria da Deputada Jaqueline Silva, que “Institui o Programa de Implementação de medidas para prevenir o uso de drogas ilícitas em Universidades públicas e privadas do Distrito Federal”, relatoria do Deputado José Gomes. Parecer: pela aprovação e admissibilidade, na forma da emenda supressiva do relator. Resultado: parecer do relator foi aprovado com quatro votos favoráveis e uma ausência. **Item nº 06** – Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei nº 134, de 2019**, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que “Estabelece tratamento da Síndrome de Burnout para os professores da rede de ensino pública do Distrito

Federal”, relatoria do Deputado José Gomes. Parecer: pela aprovação e admissibilidade, na forma do Substitutivo nº 1 da CESC. Resultado: o parecer do relator foi aprovado com quatro votos favoráveis e uma ausência. **Item nº 07** – Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei nº 290, de 2019**, de autoria do Deputado Iolando Almeida, que “Prorroga isenções concedidas pela Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011”, relatoria do Deputado José Gomes. Parecer: pela admissibilidade e aprovação, acatando as emendas supressivas nº 1 e nº 2. Antes da votação, a Deputada Júlia Lucy fez uso da palavra. Resultado: o parecer do relator foi aprovado com quatro votos favoráveis e uma ausência. Assume a Presidência o Deputado Eduardo Pedrosa. **Item nº 08** – Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei nº 168, de 2019**, de autoria do Deputado Agaciel Maia, que “Altera a Lei nº 3.520, de 03 de janeiro de 2.005, que Institui a meia-entrada para os estudantes das escolas públicas e particulares do Distrito Federal”, relatoria do Deputado José Gomes. Parecer: pela aprovação e admissibilidade, com a emenda aprovada pela Comissão de Defesa do Consumidor. Fizeram uso da palavra, para discutir, a Deputada Júlia Lucy e os Deputados Agaciel Maia e José Gomes. Resultado: o parecer do relator foi aprovado com quatro votos favoráveis e uma ausência. Reassume a Presidência, o Deputado Agaciel Maia, e informa que os itens nº 09 e nº 10 serão votados na próxima reunião da Comissão. **Item nº 09 – Projeto de Lei nº 458, de 2019**, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências” e **Item nº 10 – Projeto de Lei nº 459, de 2019**, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, que institui as condições e os procedimentos de apuração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores”. Resultado: os itens nº 09 e nº 10 não foram apreciados. Assume a Presidência, o Deputado José Gomes. **Item nº 11** – Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei nº 460, de 2019**, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências”, relatoria do Deputado Agaciel Maia. Parecer: pela admissibilidade e aprovação. Fez uso da palavra, para discutir, a Deputada Júlia Lucy. Resultado: o parecer do relator foi aprovado com quatro votos favoráveis e uma ausência. Antes de reassumir a Presidência, o Deputado Agaciel Maia consulta os demais deputados se podem votar o item 12 da pauta na próxima reunião da Comissão, o que é acatado por todos. **Item nº 12** – Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei nº 466, de 2019**, de autoria do Poder Executivo, que “Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 13.832.876,00”, relatoria do Deputado Agaciel Maia. Parecer: pela admissibilidade e aprovação, com emendas. Resultado: o item foi retirado da pauta. Reassume a Presidência, o Deputado Agaciel Maia, que agradece a presença de todos os que acompanharam a reunião, agradece a presença dos Deputados e declara encerrada a presente Reunião Ordinária da

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças às onze horas e vinte e três minutos. Eu, Ivoneide Souza, Secretária desta Comissão, lavro a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e enviada à publicação.


Deputado AGACIEL MAIA

Presidente

Seção 2

Atos

ATO DO PRESIDENTE Nº 441 DE 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

1. EXONERAR **ORLANDO RANGEL CAMPOS SILVA**, matrícula nº 22.620, do Cargo Especial de Gabinete, CL-11, do gabinete parlamentar do deputado Delmasso, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-13, no referido gabinete. (LP).

2. NOMEAR **DENIS GOMES DO NASCIMENTO** para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, no gabinete parlamentar do deputado Delmasso. (LP).

Brasília, 25 de junho de 2019.


Deputado **RAFAEL PRUDENTE**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 442 DE 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

1. EXONERAR **CARLOS LAFAYETTE GONCALVES**, matrícula nº 12.941, do Cargo em Comissão de Assessoramento, CL-02, da Coordenadoria de Modernização e Informática, em exercício no Fascal, bem como DEVOLVÊ-LO a sua lotação de origem. (CC).

2. NOMEAR **RICARDO RIBEIRO DE QUEIROZ**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, matrícula nº 12.069, para exercer o Cargo em Comissão de Assessoramento, CL-02, na Coordenadoria de Modernização e Informática, com exercício no Fascal. (CC).

3. NOMEAR **TERESA DIAS LIRA PEREIRA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, matrícula nº 13.267, para exercer o Cargo em Comissão de Assessoramento, CL-02, na Seção de Auditoria Médica - Fascal. (CC).

Brasília, 25 de junho de 2019.


Deputado **RAFAEL PRUDENTE**
Presidente

ATO DO SEGUNDO SECRETÁRIO Nº 03, DE 2019.

O SEGUNDO SECRETÁRIO SUPLENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e,

CONSIDERANDO o disposto no Inciso II do art. 53 da Resolução 34, de 1991;

CONSIDERANDO o artigo 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 02/2016 do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a Comissão Organizadora da Tomada de Contas Anual dos Administradores da CLDF foi constituída para conclusão dos trabalhos nos prazos previstos na Instrução Normativa nº 02/2016 do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, **RESOLVE**:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão instituída por meio do Ato do Segundo Secretário nº 02, de 2019, referente à Elaboração da Tomada de Contas Anual dos Administradores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao exercício de 2018.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 2019.

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
Segundo Secretário

Portarias

PORTARIA-GMD Nº 170, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 4º, inciso X, da Resolução nº 168/2000, e

Considerando o Ato da Mesa Diretora nº 91/2017 que dispõe sobre a Política de Capacitação e Educação dos servidores da Câmara Legislativa;

Considerando o art. 55, da Lei Federal nº 9.784/1999 aplicável ao Distrito Federal em virtude da Lei Distrital nº 2.834/2011 e

Considerando a importância da participação de representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal na Reunião de Trabalho de 2019 da Rede Legislativa de Governança e Gestão – ReGov, realizada na Câmara dos Deputados, resolve:

Art. 1º Convalidar, em caráter excepcional, o afastamento, mediante dispensa de ponto, da servidora **TÂNIA PAULA SANT'ANA**, matrícula nº 16.832, para participar, na qualidade de representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do Encontro da Rede Legislativa de Governança e Gestão – ReGov, a realizar-se nos dias 13 e 14 de junho de 2019, na Câmara dos Deputados, sem ônus para o Órgão de origem, a exceção da remuneração do cargo efetivo e retribuição do cargo em comissão ocupado pela servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MARLON CARVALHO CAMBRAIA
Secretário-Geral/Presidência



TATIANA VARGAS COUTO E RIBEIRO
Secretária Executiva/Vice-Presidência



JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA
Secretário Executivo/Primeira Secretária

SIDRAQUE DAVID M. ANACLETO
*Secretário Executivo/Segunda Secretária
Substituto*



CLEONICE ALVES LEITE
Secretária Executiva/Terceira Secretária

PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 51 , DE 25 DE JUNHO DE 2019

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais contidas no Ato do Presidente nº 54, de 2019, em seu artigo 1º, inciso XI c/c Ato da Mesa Diretora nº 42, de 2003, em seu artigo 2º, inciso I, alínea "f", RESOLVE:

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Liberdade de Expressão e Pensamento, que a Constituição Federal de 1988 protege como direito fundamental nos incisos IV e IX do seu artigo 5º.

CONSIDERANDO o Princípio da Publicidade é o quarto princípio expresso no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e traz como enfoque os embasamentos legais para a divulgação dos atos administrativos de forma interna e externa, resguardando a eficiência e a moralidade no âmbito da Administração Pública.

CONSIDERANDO o Plano Anual de Publicidade da Câmara Legislativa, publicado pelo Ato da Mesa Diretora, publicado no DCL nº 58, em 20.3.2019, pág. 33 e 34, estabelece o Princípio do Direito à Informação e Transparência dos Trabalhos realizados por esta Casa de Leis, inclusive por canais de TV aberta Digital e *online via streaming*.

CONSIDERANDO a necessidade de Universalização do acesso aos debates realizados e leis aprovadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, estabelecendo as informações a mais habitantes do DF e divulgação da produção legislativa de interesse da população.

CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoar a produção da atual TV *via streaming* para que esta alcance números mais expressivos de audiência.

CONSIDERANDO a existência de Acordo de Cooperação Técnica nº. 2015/194.0, celebrado entre a Câmara dos Deputados e a Câmara Legislativa do Distrito Federal, objetivando a implantação do sistema de transmissão de TV Digital na cidade de Brasília sem ônus para a CLDF.

CONSIDERANDO que as TVs legislativas, integradas por meio da Rede Legislativa de TV, constituem canal importante de divulgação da produção cultural e jornalística local nas cidades onde atuam.

CONSIDERANDO a existência de Dotação Orçamentária e Disponibilidade Financeira, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comitê de Estudos Preliminares, vinculado à Coordenadoria de Comunicação Social – CCS, com a finalidade de deliberar e executar todas as providências relativas à elaboração do Projeto Básico, com vistas à implantação da TV Legislativa desta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo Único A Comissão de Estudos Preliminares deverá concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta portaria, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado.

Art. 2º O Comitê de Estudos Preliminares de que trata este Ato será composto pelos seguintes servidores:

Nome	Matrícula	Função	CPF	Lotação
Ézio Pereira Monteiro de Castro	22.375	Presidente	428.219.911-34	CCS
Guilherme Calhao Motta	21.545	Membro	096.784.171-20	DAF
Guilherme Tapajós Tavora	12.511	Membro	512.592.571-34	CPL
Airton Maia Farias	22.627	Membro	091.182.171-68	Liderança MDB

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MARLON CARVALHO CAMBRAIA
Secretário-Geral/Presidência

PORTARIA-DRH Nº 202, DE 25 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; de acordo com art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2004; além dos arts. 1º e 7º, da Lei nº 1.004/1996, c/c o art. 4º, da Lei nº 1.141/1996, c/c o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/1998; com as vantagens decorrentes da Resolução nº 139/1997, regulamentada pelas Portarias do Gabinete da Mesa Diretora nºs 4/2006 e 165/2006; bem como com o que dispõe o inciso I do art. 44 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001-001060/2019, RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora NOEMIA GONCALVES BARBOSA BOIANOVSKY, matrícula nº 11.451-55, ocupante do cargo efetivo de Consultor Legislativo, Classe Especial, Padrão 69-E, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com proventos integrais, acrescidos de 32% (trinta e dois por cento) de adicional por tempo de serviço e de 2/10 (dois décimos) da retribuição mensal do CL-02, 2/10 (dois décimos) da retribuição mensal do CL-03 e 4/10 (quatro décimos) da retribuição mensal do CL-04.



EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH Nº 203, DE 25 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; com base no art. 142 da Lei Complementar nº 840/2011 e no que consta no Processo nº 001-001422/1996, RESOLVE:

I – RETIFICAR o item 5 da Portaria-DRH nº 133, de 6 de julho de 2009, publicada no DCL de 7/7/2009 e a Portaria-DRH nº 167, de 16 de junho de 2014, publicada no DCL de 18/6/2014, que tratam de concessão de licença-prêmio por assiduidade ao servidor inativo VICENTE ANTÔNIO DE LIMA, matrícula nº 11.898-13, passando os períodos aquisitivos de 22/5/2004 a 20/4/2009 e de 21/4/2009 a 19/5/2014 a serem, respectivamente, de 22/5/2004 a 20/5/2009 e de 21/5/2009 a 19/5/2014.

II – AUTORIZAR a conversão em pecúnia de 11 (onze) meses de licença-prêmio por assiduidade em favor do servidor inativo supracitado, os quais não foram usufruídos nem computados para aposentadoria ou qualquer outro efeito, sendo 2 (dois) meses do período aquisitivo de 24/5/1999 a 21/5/2004 e 9 (nove) meses referentes aos períodos aquisitivos de 22/5/2004 a 20/5/2009, de 21/5/2009 a 19/5/2014 e de 20/5/2014 a 18/5/2019.



EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH Nº 204, DE 25 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003; além dos arts. 1º e 7º, da Lei nº 1.004/1996, c/c o art. 4º da Lei nº 1.141/1996, c/c o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/1998; bem como com o que dispõe o inciso I do art. 44 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001-000814/2016, RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora VALERIA ARRUDA DE CASTRO, matrícula nº 16.852-10, ocupante do cargo efetivo de Consultor Legislativo, Classe C, Padrão 61, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com proventos integrais, acrescidos de 26% (vinte e seis por cento) de adicional por tempo de serviço e de 4/10 (quatro décimos) da retribuição mensal do DF-12, 2/10 (dois décimos) da retribuição mensal do DF-11 e 1/10 (um décimo) da representação mensal do DF-08, do GDF.


EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH Nº 205, DE 25 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 6 de outubro de 2004, tendo em vista o que estabelecem os artigos nºs 139 a 141 da Lei Complementar nº 840/2011, bem como o Parecer nº 214/2013 – PG/CLDF, aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora em sua 30ª reunião, realizada em 22/8/2013, e o que consta no Processo nº 001-002757/1995, RESOLVE:

CONCEDER ao servidor EDSON DE OLIVEIRA, matrícula nº 11.716-45, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Auxiliar Legislativo, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 12/2/2014 a 23/2/2019, a serem usufruídos em época oportuna.


EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH Nº 206, DE 25 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 6 de outubro de 2004, tendo em vista o que estabelecem os artigos nºs 139 a 141 da Lei Complementar nº 840/2011, bem como o Parecer nº 214/2013 – PG/CLDF, aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora em sua 30ª reunião, realizada em 22/8/2013, e o que consta no Processo nº 001-001897/1994, RESOLVE:

CONCEDER ao servidor JOSÉ HUMBERTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 11.693-31, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Técnico Legislativo, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 24/11/2011 a 21/11/2016, a serem usufruídos em época oportuna.



EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH Nº 207, DE 25 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, bem como com o que dispõe o inciso I do art. 44 da Lei Orgânica do Distrito Federal; e tendo em vista o que consta do Processo nº 001-000690/2019, RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora GERALDINA DA CONSOLAÇÃO RAMOS FRAGOSO, matrícula nº 11.757-31, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Auxiliar Legislativo, Classe Especial, Padrão 22-E, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com proventos integrais, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço. ✓



EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

Editais

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA**

**EDITAL Nº 47/2019 DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DEFINITIVOS DAS ETAPAS (III, IV E V) E DA
CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, considerando a realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a que se refere o Edital nº 04/2018 de Abertura de Inscrições publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal e no Diário Oficial do Distrito Federal na edição de 30/05/2018, e retificações posteriores, RESOLVE:

1. **INFORMAR** que, a partir da data de publicação deste Edital, os candidatos poderão verificar seus resultados definitivos das **Etapas III – Avaliação Psicológica, Etapa IV – Avaliação de Conduta Irrepreensível e Idoneidade Moral e da Etapa V – Avaliação Médica**, após o período de interposição de recursos, nos termos do Capítulo 17 do Edital de Abertura do certame para os cargos de **Técnico-Legislativo – Agente de Polícia Legislativa e Consultor Técnico-Legislativo – Inspetor de Polícia Legislativa**, no *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br).

1.1 As respostas de todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes, serão levadas ao conhecimento de todos os candidatos inscritos no Concurso, por meio do *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), não tendo qualquer caráter didático, e ficarão disponíveis pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data de sua divulgação.

2. **CONVOCAR** os candidatos habilitados nas Etapas III – Avaliação Psicológica, Etapa IV – Avaliação de Conduta Irrepreensível e Idoneidade Moral e da Etapa V – Avaliação Médica para os cargos de Técnico Legislativo – Agente de Polícia Legislativa e Consultor Técnico-Legislativo – Inspetor de Polícia Legislativa para o **CURSO DE FORMAÇÃO** (Parâmetros constantes do Anexo I), de acordo com o Capítulo 14 do Edital nº 04/2018 de Abertura de Inscrições, e conforme as instruções a seguir:

2.1 Os candidatos deverão efetivar a matrícula para o Treinamento Específico (**Curso de Formação**) por meio do *site* da Fundação Carlos Chagas: www.concursosfcc.com.br, no período do dia 27/06 ao dia 01/07/2019.

2.1.1 O candidato que não efetivar sua matrícula para o Curso de Formação na forma e período estabelecidos no item 2.1 será excluído do Concurso.

2.2 O **Curso de Formação** será realizado na Cidade de **Brasília/DF**, na UNICEUB - Centro Univ. de Brasília, SEP/707/907, Via W 5 Norte, Bloco 9 - 3º Andar - Asa Norte, nos seguintes períodos:

2.2.1 De **15/07/2019 a 25/07/2019** para o Cargo de **Consultor Técnico-Legislativo – Inspetor de Polícia Legislativa e**

2.2.2 De **26/07/2019 a 02/08/2019** para o Cargo de **Técnico-Legislativo – Agente de Polícia Legislativa.**

2.3 A Avaliação final (**Prova**) para o Cargo de **Consultor Técnico-Legislativo – Inspetor de Polícia Legislativa** será realizada no dia **03/08/2019** e para o Cargo de **Técnico-Legislativo – Agente de Polícia Legislativa** será realizada no dia **04/08/2019**. Os candidatos serão informados quanto ao local de prova e horário por meio do Cartão Informativo, a ser enviado por e-mail e disponibilizado no *site* da Fundação Carlos Chagas: www.concursosfcc.com.br.

2.4 Os candidatos deverão comparecer ao local determinado com 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário de realização da avaliação.

2.5 Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, horário e local preestabelecidos.

2.6 Não haverá segunda chamada ou repetição da prova.

2.7 O candidato não poderá alegar desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.

2.8 O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação do Concurso Público.

2.9 Somente será admitido para realizar as provas o candidato que estiver devidamente identificado, nos termos do disposto no item 7.9, Capítulo 7, do Edital nº 04/2018 de Abertura de Inscrições.

2.10 Objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público – o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos – bem como sua autenticidade, será solicitado aos candidatos, quando da aplicação da prova do **Curso de Formação**, a transcrição da frase contida nas instruções da capa do Caderno de Questões para a Folha de Respostas, para posterior exame grafotécnico.

2.11 Para a realização da Prova do Curso de Formação, são válidos todos os procedimentos de segurança constantes no Capítulo 7 do Edital nº 04/2018 de Abertura de Inscrições.

3. **CONVOCAR** os candidatos habilitados nas **Etapas III – Avaliação Psicológica, Etapa IV – Avaliação de Conduta Irrepreensível e Idoneidade Moral e da Etapa V – Avaliação Médica** e convocados para o Curso de Formação para o cargo de **Consultor Técnico-Legislativo – Inspetor de Polícia Legislativa**, em conformidade com o Capítulo 15 do Edital nº 04/2018, para **APRESENTAREM OS TÍTULOS** e os respectivos documentos comprobatórios, no período de **10/07/2019 a 16/07/2019**. Somente serão avaliados os títulos dos candidatos habilitados no Curso de Formação, conforme Capítulo 14, do referido Edital.

3.1 Os títulos a serem avaliados deverão ser encaminhados nos períodos estabelecidos no item 3, deste Edital:

a) em fotocópias autenticadas e discriminadas em relação específica, sem rasuras ou emendas, identificadas com o cargo, o nome completo do candidato, a assinatura e o número do documento de identidade;

b) por meio de **SEDEX** ou **Aviso de Recebimento (AR)** à Fundação Carlos Chagas (A/C Núcleo de Execução de Projetos – Ref: Títulos/Câmara Legislativa - DF – Av. Prof. Francisco Morato, 1565 – Jardim Guedala – São Paulo – SP – CEP 05513-900).

3.2 Somente serão avaliados os títulos enviados conforme item 3, deste Edital, tendo como referência a data da postagem.

3.3 Expirado o período de entrega dos títulos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

3.4 Somente serão avaliados e pontuados os Títulos que estiverem de acordo com o disposto no Capítulo 15 do Edital nº 04/2018.

Brasília/DF, 25 de junho de 2019.


Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

ANEXO I

PARÂMETROS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO

DO CURSO DE FORMAÇÃO

1. O **Curso de Formação – Etapa VI** do Concurso para Provimento de vagas e Formação de Cadastro Reserva para o cargo de Consultor Técnico-Legislativo – Inspetor de Polícia e para o cargo de Técnico Legislativo – Agente de Polícia Legislativa será realizado no Centro Universitário de Brasília (UnICEUB), SEPN 707/907 - Campus Universitário - Asa Norte, Brasília - DF, nos seguintes moldes:

Código	Cargo	Período	Carga-horária total estabelecida do Curso de Formação	Horário diário das aulas (*)	Data da Prova
C37	Consultor Técnico-Legislativo – Inspetor de Polícia	15/07 ^a 25/07/2019	120 horas-aula	7h às 9h30 Intervalo 9h45 às 12h15	03/08/2019
T44	Técnico Legislativo – Agente de Polícia Legislativa	26/07 ^a 02/08/2019	80 horas-aula	Intervalo 13h45 às 16h15 Intervalo 16h30 às 19h	04/08/2019

(*) Alguns ajustes poderão ser realizados, durante o curso, não implicando, entretanto, redução da carga horária total.

2. Para participar do Curso de Formação, o candidato deverá, simultaneamente:

- 2.1 Ter sido habilitado nas Etapas I a V, conforme critérios estabelecidos no Edital 04/2018 de Abertura de Inscrições e retificações;
- 2.2 Efetivar sua matrícula no Treinamento Específico, conforme item 2.1, deste Edital, ratificando seu interesse em permanecer no Concurso.

3. Será eliminado do Concurso na **Etapa VI** o candidato que, no Curso de Formação:

- a) **deixar de efetuar** sua matrícula no Curso de Formação no período determinado;
- b) obtiver frequência acadêmica **inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)** da carga horária estabelecida;
- c) **não satisfizer** os demais requisitos legais, regulamentares e/ou regimentais;
- d) obtiver **nota final** inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos.

4. Os módulos (matérias/disciplinas) do Curso de Formação são as constantes no **Anexo II**, deste Edital. Os conteúdos para avaliação estarão disponíveis para os candidatos na apostila do Curso de Formação e em ppts.

5. No **Curso de Formação**, estarão disponíveis aos candidatos:

5.1 Uma apostila impressa contendo todo o conteúdo das aulas e dos *slides* (formato *powerpoints*) do curso;

5.2 O endereço e a senha de acesso à apostila e aos slides (formato *powerpoints*) utilizados durante as aulas.

DA PROVA E DO JULGAMENTO DA PROVA DO CURSO DE FORMAÇÃO

6. A prova do Curso de Formação será realizada em conformidade com a tabela a seguir:

Código do Cargo	Cargo e Categoria Funcional	Nº de Questões	Habilitação	Duração da Prova
C37	Consultor Técnico-Legislativo – Inspetor de Polícia Legislativa	30	TP≥60,00	2 horas
T44	Técnico Legislativo – Agente de Polícia Legislativa	30	TP≥60,00	2 horas

6.1 A prova do Curso de Formação, para cada um dos cargos, de caráter eliminatório, será composta de 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha, com cinco alternativas. Será objeto de avaliação o conteúdo das disciplinas/matérias dos Módulos, ministrado no Curso de Formação, em conformidade com o Anexo II, deste Edital.

6.2 A Prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100,00 (cem) pontos. Será considerado habilitado na Prova Objetiva do **Curso de Formação** o candidato que obtiver nota maior ou igual a 60,00 (sessenta).

DO FUNCIONAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO

7. No local do Curso de Formação, será admitida somente a entrada de candidatos convocados, nos seus respectivos horários, vedada a entrada e presença de estranhos ao concurso público, seja qual for o motivo alegado.

8. O candidato poderá utilizar trajes casuais e/ou sociais durante o curso. Desaconselhado o uso de bermudas, camisetas regatas e chinelos. Em aulas práticas e atividades extraclasses, o candidato, previamente informado durante o curso, deverá trajar vestuário esportivo (vestuário que permita ampla mobilidade e tênis) compatível com as atividades a serem realizadas.

9. Os candidatos terão aula prática de armamento e tiro em endereço a ser divulgado durante o curso. Nesse caso, o candidato deverá comparecer ao estande, em dia e horário previamente informados durante o curso. O deslocamento ao local designado será de responsabilidade do candidato, conforme estabelece o item 14.7 do Edital n 04/2018 de abertura de Inscrições.

10. Não haverá repetição de aulas, exceto nos casos em que a ocorrência de fatores de ordem técnica (tais como queda de energia, dentre outros fatores), não provocados pelo candidato, tenha prejudicado o andamento do Curso, a critério da Coordenação do Curso.

11. Entre os períodos de aula (manhã e tarde) haverá um intervalo para alimentação. O candidato, caso queira, poderá deslocar-se do local do Curso de Formação, entretanto, os atrasos serão computados para fins de registro e composição da frequência do candidato.

12. Não será permitida, durante as aulas do Curso de Formação, a utilização de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, notebook, *tablets*, smartphones ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares e fones de ouvido, em conformidade com o item 7.19 do Edital do Concurso. Caso seja necessário o candidato portar alguns desses aparelhos eletrônicos, estes deverão ser acondicionados, na entrada da sala de aula,

em embalagem específica fornecida pela Fundação Carlos Chagas exclusivamente para tal fim, devendo tal embalagem, permanecer lacrada, embaixo da carteira, durante as aulas.

13. Se, por quaisquer razões, o Curso de Formação for cancelado e/ou adiado, o candidato, quando reconvocato, deverá realizar integralmente a carga-horária estabelecida, desprezando-se o resultado até então obtido.

14. Como o Curso de Formação visa à Capacitação Funcional dos candidatos especificamente para o concurso público da Polícia Legislativa, não serão fornecidos: atestados, declarações de participação, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação ou nota de candidatos, valendo para tal fim o boletim de desempenho disponível no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br).

15. A justificativa de ausência do candidato às aulas, exceto as legais (Atestados médicos, comparecimento a cartórios etc... acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios), será submetida à apreciação da equipe de coordenação do Curso que terá a prerrogativa de aceitá-la ou não.

16. O resultado do Curso de Formação será divulgado por meio de lista em ordem alfabética por Cargo/Categoria.

ANEXO II

C37 - CONSULTOR TÉCNICO-LEGISLATIVO – INSPETOR DE POLÍCIA

Carga horária: 120 horas-aula (100 horas de 60 min).

Módulo I – Conhecimentos Básicos

- ✓ Ética Profissional
- ✓ Noções de Cerimonial e Etiqueta
- ✓ Relações Públicas e Humanas
- ✓ Técnicas de Atendimento ao Público

Módulo II – Formação Preventiva

- ✓ Primeiros Socorros
- ✓ Defesa Civil
- ✓ Prevenção e Combate a Incêndio

Módulo III – Segurança Física e de Dignitários e Planejamento Operacional

- ✓ Segurança das Áreas e Instalações
- ✓ Segurança Corporativa e Estratégica
- ✓ Segurança e Proteção de Dignitários
- ✓ Conduta da Pessoa Protegida
- ✓ Limites de Atuação dos Órgãos Públicos de Segurança
- ✓ Prevenção a Ilícitos

Módulo IV – Noções de Direito

- ✓ Direito Penal
- ✓ Direito Processual Penal
- ✓ Direitos Humanos e Cidadania

Módulo V – Atividades de Polícia Judiciária

- ✓ Princípios Gerais da Investigação Policial
- ✓ Interrogatório Policial
- ✓ Medicina Legal
- ✓ Noções de Criminalística
- ✓ Identificação Civil e Criminal
- ✓ Noções de Atividades de Inteligência / Crime Organizado

Módulo VI - Formação Operacional

- ✓ Defesa Pessoal
- ✓ Armamento e Tiro
- ✓ Técnicas Operacionais de Abordagem Policial
- ✓ Direção Defensiva, Operacional e Evasiva
- ✓ Gerenciamento de Crises
- ✓ Controle de Distúrbios Civis (CDC)
- ✓ Procedimentos com Artefatos Explosivos e Similares
- ✓ Radiocomunicação

Modulo VII – Procedimentos de Apuração de Infrações

- ✓ Práticas Cartorárias de Polícia Judiciária
- ✓ Procedimentos Formais e Operacionais

T44 - TÉCNICO LEGISLATIVO – AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA

Carga horária: 80 horas-aula (66 horas de 60 min).

Módulo I – Conhecimentos Básicos

- ✓ Ética Profissional
- ✓ Noções de Cerimonial e Etiqueta
- ✓ Relações Públicas e Humanas / Técnicas de Atendimento ao Público

Módulo II – Formação Preventiva

- ✓ Primeiros Socorros
- ✓ Defesa Civil
- ✓ Prevenção e Combate a Incêndio

Módulo III – Segurança Física e de Dignitários

- ✓ Segurança das Áreas e Instalações
- ✓ Segurança Corporativa e Estratégica
- ✓ Segurança e Proteção de Dignitários / Conduta da Pessoa Protegida
- ✓ Limites de Atuação dos Órgãos Públicos de Segurança e Prevenção a Ilícitos

Módulo IV – Noções de Direito

- ✓ Noções de Direito Penal e de Direito Processual Penal
- ✓ Direitos Humanos e Cidadania

Módulo V – Atividades de Polícia Judiciária

- ✓ Princípios Gerais da Investigação Policial
- ✓ Interrogatório Policial
- ✓ Identificação Civil e Criminal
- ✓ Medicina Legal
- ✓ Noções de Criminalística e de Atividades de Inteligência

Módulo VI - Formação Operacional

- ✓ Defesa Pessoal
- ✓ Armamento e Tiro
- ✓ Técnicas Operacionais de Abordagem Policial
- ✓ Direção Defensiva, Operacional e Evasiva
- ✓ Gerenciamento de Crises
- ✓ Controle de Distúrbios Civis (CDC)
- ✓ Procedimentos com Artefatos Explosivos e Similares
- ✓ Radiocomunicação

Modulo VII – Procedimentos de Apuração de Infrações

- ✓ Práticas Cartorárias de Polícia Judiciária



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL